



*FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA*  
*P R E V I N O V A*

PROCESSO ADM. CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 010/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 005/2024

**OBJETO:** Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR, contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula nº 1.522 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora-PR, pelo período de 12 meses para instalação do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova. Localizado à uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-PR.

**LOCADORES:** JOSE FRANCISMAR REGAILO e MARIA DE FÁTIMA VICENTIM REGAILO

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO:** DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**EXTRATO DO CONTRATO:** DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.




# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

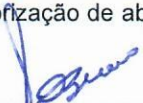
## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) – (Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

<b>Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova Telefone: (45) 3243-1344	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Maria de Lourdes da Rocha	<b>Cargo:</b> Diretora Previdenciária
<b>Objeto:</b>	
Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – Pr contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m <sup>2</sup> , destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m <sup>2</sup> , edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m <sup>2</sup> , conforme a matrícula nº 1.522.	
<b>Natureza do objeto:</b>	
<input type="checkbox"/> Prestação de serviço imediato <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento <input checked="" type="checkbox"/> Locação de imóvel	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo competitivo <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação:</b>	
<p><b>CONSIDERANDO</b> o atendimento aos princípios e normas legais, com fundamento no artigo 74 inciso 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 justificando a presente Inexigibilidade;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a Previnova não possui imóvel próprio;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a referida locação, tem em suma justificativa plausível, a ótica de espaço necessário para o desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas que envolvam a Previdência Municipal de Nova Aurora (Previnova) onde atuam 04 (quatro) funcionários;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a realocar o imóvel acarretará em redução de custos, pois uma suposta mudança de endereço acarretaria custos adicionais;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a escolha pelo imóvel, se justifica devido a sua localidade, proximidade com a Prefeitura Municipal e instituições bancárias que se situam na área central da cidade. Além do fato da Previnova estar instalada a muitos anos no mesmo local, facilitando assim o acesso por parte dos segurados, fornecedores e demais utilizadores de nosso serviço, onde suas características de localização, dimensão, tipologia da edificação já estarem adequadas e solucionadas para as finalidades dos trabalhos. Portanto, trata-se de mesmo imóvel cuja locação funcionava até findar as possibilidades de aditivo pelo contrato antigo, não existindo outra opção a ser considerada em comparação a ela como equivalente perfeito, consagrando os elementos físicos necessários para sua melhor caracterização e ambientação;</p> <p><b>CONCLUI-SE</b> que diante das razões elencadas, a referente locação mostra-se altamente relevante ao Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA.</p>	
<b>3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução):</b>	
Locação de uma sala comercial contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m <sup>2</sup> , pelo período de 12 meses.	
<b>4. Previsão da contratação/compra no Plano de Contratação Anual (P.C.A.):</b>	
A presente aquisição não está prevista no Plano Anual de Contratação (P.C.A.), em sua Versão 02 de 2024 revisado e atualizado em 08/07/2024.	
<b>5. Fiscalização do Contrato:</b>	
Srª Maria de Lourdes da Rocha.	
<b>6. Agente de Contratação Responsável:</b>	
Sr. Rodrigo Quemel Malaquia.	
<b>7. Entrega e Critério:</b>	
As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação do serviço podem ser enviadas ao e-mail: previnova@hotmail.com	
<b>8. Previsão de data em que deve ser assinado/registrado o instrumento contratual :</b> 05/09/2024	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.  
Nova Aurora, 05 de agosto de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes da Rocha  
Diretora Previdenciária

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação

  
\_\_\_\_\_  
Samuel Ozorio Bueno

Presidente Do Fundo De Previdência De Nova Aurora-Previnova  
Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.

<b>PREVINOVA</b>
05 AGO. 2024
<b>PROTOCOLO</b> Nº 066/2024



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

### MAPA DE RISCOS

<b>OBJETO:</b> Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m <sup>2</sup> , destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m <sup>2</sup> , edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m <sup>2</sup> , conforme a matrícula sob nº 1.522.
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:</b> Rodrigo Quemel Malaquia
<b>EMBASAMENTO LEGAL:</b> Decreto Municipal nº 081/2024 c/c Lei Federal 14.133/2021

<b>ETAPA: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>			
<b>FASE:</b> ( X ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Especificação técnica deficiente, falta de formalismo mínimo na solicitação da demanda.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Contratação insuficiente para atendimento da administração		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Buscar informações antes de formalizar a demanda a respeito da viabilidade ou legalidade da futura contratação.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Complementação das informações nos Estudos Preliminares, adequação ou mesmo cancelamento da demanda para estudar melhor alternativa ao caso.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Diretora Previdenciária.		

<b>ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>			
<b>FASE:</b> ( X ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Falha na elaboração do termo de referência.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Objeto com especificação incorreta, falta de obrigações imputadas ao fornecedor, falta de requisitos essenciais ao fornecimento, etc.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar o TR de acordo com o que preconiza a legislação, levando em consideração análises do ETP, se for o caso, ou o que melhor atende a necessidade.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Corrigir as falhas apontadas no TR, ou adequá-lo, conforme orientações dos Departamentos de Compras/Licitação/Controladoria Interna/Jurídico.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Agente de Contratação.		

<b>ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>FASE:</b> ( X ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Serviço ou produto em desacordo com as especificações técnicas.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Aceitação de objeto em desacordo com o ETP e TR, não sendo a melhor solução para a administração.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Por meio de servidor com conhecimento técnico do objeto, verificar a compatibilidade entre os serviços/produtos ofertados pelas licitantes, em conformidade com o ETP e TR, durante a fase de julgamento.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Promover com a análise da compatibilidade do produto/serviço, e, sendo o caso de incompatibilidade, recomendar a desclassificação da licitante.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Agente de Contratação.		

<b>ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>			
<b>FASE:</b> ( X ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Não assinatura do contrato.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto

*Romy*



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

<b>DANO:</b>	Atraso na contratação do objeto, trazendo morosidade à administração
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificação se o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Possível anulação ou revisão dos atos, ou, então, rescisão unilateral do instrumento contratual, com aplicação das sanções previstas
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Agente de Contratação/Equipe de Apoio; Gestor do Contrato/Ata ou Autoridade Superior/Presidente.

<b>ETAPA: DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE R.P.</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Comprometimento dos resultados esperados e/ou falhas na fiscalização.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto e/ou promover a capacitação dos fiscais/gestores do fornecimento.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Autoridade Superior/Presidente.		

<b>ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO/ATA DE R.P. – ADITIVOS DE VALOR</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, pedidos de aditivo de quantidade.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Interrupção na execução até que faça-se a análise da solicitação pelos setores pertinentes.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Quantificar quantitativos suficientes para o pleno atendimento da necessidade durante a vigência do instrumento contratual.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Formalização de Termo Aditivo visando manter a qualidade e/ou quantidade da solução ou rescisão do instrumento contratual para nova contratação adequada.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Agente de Contratação.		

<b>ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO/ATA DE R.P. – REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DOS VALORES</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas;			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Agente de Contratação.		

<b>ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO/ATA DE R.P. – ADITIVOS DE PRAZO/PRORROGAÇÃO</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Órgão demandante não fazer a solicitação da prorrogação <u>dentro do prazo</u> de vigência, acarretando na impossibilidade de prorrogar.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Município ficar sem o serviço/produto disponível para compra, gerando falha no atendimento de demandas municipais vinculadas ao objeto.		

Rgmj



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Solicitação antecipada, por parte do Gestor do Contrato/Ata de R.P., quanto a possibilidade de prorrogação na vigência do fornecimento/execução do objeto.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Proceder com a formalização de novo processo de contratação do objeto.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Agente de Contratação.

<b>ETAPA: EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO AO FORNECEDOR</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Atrasos no pagamento dos serviços/produtos entregues.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alto
<b>DANO:</b>	Dano ao erário, gerando dever de ressarcir o fornecedor		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Organização interna entre os departamentos responsáveis para que haja o correto cronograma para pagamento das notas fiscais emitidas.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Aplicar ressarcimento ao fornecedor, por atraso no pagamento, conforme previsão em Contrato/Ata de R.P.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Finanças/ Diretora Previdenciária.		

<b>ETAPA: EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO AO FORNECEDOR</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Ausência da correta retenção tributária aplicável ao caso.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( x ) Médio	( ) Alto
<b>DANO:</b>	Responsabilização subsidiária e substituição tributária		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto ao ISSQN		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Finanças/ Diretora Previdenciária.		

<b>ETAPA: SANÇÕES – APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR INEXECUÇÃO OU MÁ EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Não aplicação de sanções ao fornecedor infrator.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Prejuízos ao município, falta do serviço/produto, falha		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Fiscalizar ativamente o fornecimento, conhecer as sanções a que o fornecedor se sujeita, suas obrigações e direitos.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Proceder com as penalidades frente às falhas por parte do fornecedor quando da execução do objeto ou, em último caso, rescindir o instrumento contratual.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Diretora Previdenciária, Gestor/Fiscal do fornecimento e/ou Dpto. Jurídico		

<b>ETAPA: SANÇÕES – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo sancionador.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Diretora Previdenciária, Gestor/Fiscal do fornecimento e/ou Dpto. Jurídico		

Rqml



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

<b>ETAPA: ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE R.P.</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Não haver planejamento de solicitação de prorrogação de prazo, se couber, ou de nova licitação/contratação.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Atraso na retomada do fornecimento dos serviços e/ou produtos objeto da contratação.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Criar na Secretaria/Departamento demandante a rotina de verificar e acompanhar os vencimentos de contratos/atas de r.p. que são de sua responsabilidade.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Tramitar com celeridade o novo processo de contratação/compra, para amenizar os impactos inerentes ao fornecimento do objeto à administração e sociedade.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Agente de Contratação.		

Nova Aurora, 06 de agosto de 2024.

RODRIGO QUEMEL MALAQUIA  
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
 PORTARIA Nº 238/2024



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

Ofício nº 003/2024

Nova Aurora, 02 de setembro de 2024.

Aos Srs.

Vimos através do presente, SOLICITAR proposta de valor mensal referente a Locação de sala comercial conjugada, localizada no IMOVÉL URBANO: **Na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR** contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522, de propriedade dos proponente(s) **Jose Francismar Regailo**, inscrito no CPF nº 244.227.549-04, portador do RG nº 1.466.396-7-SSP/PR, casado com **Maria de Fátima Vicentini Regailo**, inscrita no CPF nº 335.433.219-00, portadora do RG nº 1.499.531-5-SSP/PR.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimento ou dúvidas em relação a solicitação acima apresentada.

Atenciosamente,

**RODRIGO QUEMEL MALAQUIA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA Nº 238/2024

Recebido em 21/9/24  
Assinatura do Recebedor:

## PROPOSTA DE VALOR DE LOCAÇÃO

Venho por meio desta, apresentar, conforme solicitado no ofício nº 003/2024, de 02 de setembro de 2024, Proposta almejada de valor mensal referente a Locação de Sala Comercial, localizada no **IMÓVEL URBANO: Na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR** contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522, de propriedade dos proponente(s) **Jose Francismar Regailo**, inscrito no CPF nº 244.227.549-04, portador do RG nº 1.466.396-7-SSP/PR, casado com **Maria de Fátima Vicentini Regailo**, inscrita no CPF nº 335.433.219-00, portadora do RG nº 1.499.531-5-SSP/PR.

**O valor mensal de R\$ 1.808,89 (um mil oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), para o contrato de 12 (doze) meses**, totalizando o valor de R\$ 21.706,68 (vinte e um mil setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos) no período anual.

O valor mensal deverá ser reajustado conforme índice inflacionário previsto no contrato, após o interregno de um ano da data de assinatura do contrato ou de cada termo aditivo subsequente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Aurora-PR, 03 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE FRANCISMAR REGAILO**  
LOCADOR

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE FÁTIMA VICENTINI REGAILO**  
LOCADORA



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

Ofício nº 002/2024

Nova Aurora, 06 de agosto de 2024.

Para: Departamento Patrimonial

Prezado (a), pelo instrumento solicitamos ao Departamento Patrimonial do município de Nova Aurora/PR, para que efetive ampla pesquisa em seus arquivos e sistemas, para que indique a quantidade de imóveis públicos vagos com área mínima de 76,50m<sup>2</sup>, contendo uma construção em alvenaria, localizado na área central, na cidade de Nova Aurora-PR, disponíveis para utilização do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova.

Sendo o que tinha a tratar no momento, aproveito a oportunidade e renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**RODRIGO QUEMEL MALAQUIA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 238/2024**

VOSSA SENHORIA  
**MARIANA MORAIS NOGUEIRA DA SILVA**  
Agente Patrimonial  
Nova Aurora-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR
Horas: <u>08:57</u>
07 AGO 2024
PROCOLO
Nº: <u>2137/2024</u>



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

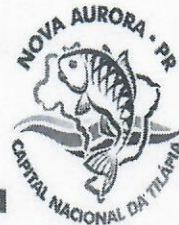
CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Ofício Departamento de Patrimônio nº 006/2024

Nova Aurora, 07 de agosto de 2024

Ilmo(a) Senhor (a):

**RODRIGO QUEMEL MALAQUIA***Agente de Contratação do Fundo de Previdência de Nova Aurora*


Nova Aurora – Pr

Prezado (a) Senhor (a):

Venho pelo presente, em resposta ao Ofício nº 002/2024, informar que conforme especificações descritas no referente ofício, ao qual questiona sobre a disponibilidade de imóvel público desocupado, na região central, pertencente ao município de Nova Aurora. Comunico que, no momento não há nenhum imóvel vazio com tais especificações, que nosso departamento tenha conhecimento.

Fico à disposição, caso necessite de mais alguma informação.

Atenciosamente,



Mariana Moraes Nogueira Da Silva  
AGENTE PATRIMONIAL

<b>PREVINOVA</b>
07 AGO. 2024
PROTOCOLO Nº 067/2024

**SERVIÇO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS**

 Rua Santos Dumont, 770 - Sala 01  
 ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE NOVA AURORA

Oficial Designada: Elizabeth Doroty Fiori Gradia

**REGISTRO GERAL**

LIVRO

02

FICHA

1

**MATRÍCULA Nº 1.522**

FABRICA

**=IMÓVEL-** Lotes Urbanos nºs 9-A e 10 da Quadra nº 09 da Planta do Loteamento denominado "SÃO JOSÉ", situados na cidade de Nova Aurora, nesta comarca, com a área de 416,00m<sup>2</sup>, contendo um prédio em alvenaria com a dimensão de 150,00m<sup>2</sup> e com as seguintes confrontações-: **NORDESTE:** Limita-se com o lote nº 07 em uma distância de 13,87 metros lineares; **SUDESTE:** Limita-se com o lote nº 9, em uma distância de 30,00 metros lineares; **SUDOESTE:** Limita-se com a Av. São Luís, em uma distância de 13,87 metros lineares; **NOROESTE:** Limita-se com o Lote nº 10-A, em uma distância de 30,00 metros lineares.

**REGISTRO ANTERIOR-:** Havido pelo Registro nº 02 da Matrícula Nº 9.476. Do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste-PR;

**Certidão: 30/2015 - Controle: 41600. -**

**OBS-:** A presente matrícula foi aberta em 20/01/2015, conforme requerimento feito na cidade de Nova Aurora-PR, datado de 20/01/2015 e demais documentos arquivados. **PROTOCOLO Nº. 1243 - De 20/01/2015**

**PROPRIETÁRIOS-** **JOSÉ FRANCISMAR REGAIO**, brasileiro, técnico agrícola, portador da CI.RG nº 1.466.396-7-SSP/PR e inscrito no CPF nº 244.227.549-04, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com **MARIA DE FÁTIMA VICENTINI REGAIO**, brasileira, portadora da CI.RG nº 1.499.531-5-SSP/PR e inscrita no CPF nº 335.433.219-00, residentes e domiciliados em Nova Aurora-PR.

**CERTIFICO QUE O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA**

**CERTIFICO** que a presente fotocópia é cópia fiel do documento arquivado neste Ofício Imobiliário e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**, fornecida nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 6.216/75. Nova Aurora-PR, 11 de setembro de 2024.  
 Emolumentos: Total de VRC: 142,17, Buscas: R\$0,83;  
 Certidão de Inteiro Teor R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$0,25 Fundep: R\$ 1,97,  
 ISS: R\$ 0,79, Funrejus: R\$ 9,85, Selo Digital: R\$ 8,25, Total geral: R\$ 60,24.

Assinado Digitalmente

FUNARPEN


**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
**SFR12.H5Fhv.mhvdq**  
**4AhoQ.1476q**
<https://selo.funarpen.com.br>

 MATRÍCULA Nº  
 1.522

SEGUE NO VERSO

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta  
[www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/](http://www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/) o CNS:  
 15.731-3

e o código de verificação do documento: **N5XFMR**  
 Consulta disponível por 30 dias



PREVINOVA



10 MTS

4,80 MTS

10 MTS

5 MTS

1,30 MTS

1,30 MTS

COZINHA

W.C

4 MTS

2 MTS

SALA

SALA

CORREDOR

DESCRIÇÃO: AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 76,50 METROS QUADRADO

PROPRIETÁRIO:  
PREVINOVA

ÁREA ( MTS ) :  
76,50 METROS QUADRADO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
*Jeferson Flávio Vicentim Regailo*  
JEFERSON FLAVIO VICENTIM REGAIO  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CREA PR-101414/D

DATUM  
UTM - SIRGAS 2000 - Meridiano Central 51°W

MUNICÍPIO:  
NOVA AURORA

FOLHA:

**UNICA**

DATA:  
09-2024

OPERADOR:  
JEFERSON REGAIO

ESTADO:  
PARANA



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **244.227.549-04**

Nome: **JOSE FRANCISMAR REGAILO**

Data de Nascimento: **10/05/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:23:20** do dia **11/09/2024** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **4E99.E6E6.410F.2BCE**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**CEDULA DE IDENTIDADE**



LEI 13.226 DE 10/07/2001

FUNARFEN SELO DE AUTENTICIDADE

*Jose Francismar Regaio*

ASSINATURA DO DETENTADOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.466.396

NOME **JOSE FRANCISMAR REGAIO**

INDICAÇÃO Francisco Regaio  
Carmen Krieger Regaio

Ipiranga-PR

NATALIDADE 10/05/1956

QUINTA-PR 06/Novembro/1975

Colégio de Polícia - Diretor

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

LEI 13.226 DE 10/07/2001

FUNARFEN SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONAT DE NOTAS BJN31671

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

09 JAN. 2006

SERVICÓ COMARC Av. Costoñer

ANELMO JOÃO BERNARTI - Notário

ERONDINA C. BERNARTI } Escreventes

ADALTO CIPRIANO } Autorizados

**CIC**

NASCIMENTO **10.05.56**

INSCRIÇÃO NO CPF **244 227 549 04**

CONTRIBUINTE

**JOSE FRANCISMAR REGAIO**

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÓMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

**VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

LEI 13.226 DE 10/07/2001

FUNARFEN SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONAT DE NOTAS BJN31672

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

09 JAN. 2006

SERVICÓ COMARC Av. Costoñer

ANELMO JOÃO BERNARTI - Notário

ERONDINA C. BERNARTI } Escreventes

ADALTO CIPRIANO } Autorizados

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR **JOSE FRANCISMAR REGAIO**

DATA DE NASCIMENTO **10/05/1956**

Nº INSCRIÇÃO **26581000304**

CITY **120** SECT **51**

MUNICÍPIO - UF **NOVA AURORA/PR**

DATA DE EMISSÃO **15/09/86**

ASSINATURA DO ELEITOR

**VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO ELEITOR

IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

JUSTIÇA ELEITORAL

LEI 13.226 DE 10/07/2001

FUNARFEN SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONAT DE NOTAS BJN31673

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

09 JAN. 2006

SERVICÓ COMARC Av. Costoñer

ANELMO JOÃO BERNARTI - Notário

ERONDINA C. BERNARTI } Escreventes



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE FRANCISMAR REGAIO**  
**CPF: 244.227.549-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:47 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: **394C.98EA.BB98.AC12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034601396-55

Certidão fornecida para o CPF/MF: **244.227.549-04**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE FRANCISMAR REGAILO

CPF: 244.227.549-04

Certidão n°: 62366743/2024

Expedição: 11/09/2024, às 10:57:47

Validade: 10/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE FRANCISMAR REGAILO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **244.227.549-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **335.433.219-00**

Nome: **MARIA DE FATIMA VICENTIM REGAIO**

Data de Nascimento: **14/01/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:27:04** do dia **11/09/2024** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **47E0.205B.F134.B52D**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.499.531-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/10/2018

NOME: **MARIA DE FÁTIMA VICENTIM REGAIO**

FILIAÇÃO: JOSÉ VICENTIM  
IGNES CIOLIN VICENTIM

NATURALIDADE: NATUBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=FORMOSA D'OESTE/PR, NOVA AURORA  
C.CAS=31, LIVRO=1BAUX, FOLHA=16

CPF: 335.433.219-00

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **1.499.531-5**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DE FATIMA VICENTIM REGAIO**  
**CPF: 335.433.219-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:17 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **F112.2FC6.B9D3.19E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034601450-71

Certidão fornecida para o CPF/MF: **335.433.219-00**  
Nome: **MARIA DE F V REGAIO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DE FATIMA VICENTIM REGAILO

CPF: 335.433.219-00

Certidão nº: 62367166/2024

Expedição: 11/09/2024, às 10:59:20

Validade: 10/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE FATIMA VICENTIM REGAILO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **335.433.219-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

## Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO DE IMÓVEL Nº.: 0000002509/2024**

**Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a presente data NÃO EXISTEM débitos relativos ao IPTU e taxas adjetas.**

NOME / RAZÃO SOCIAL : JOSE FRANCISMAR REGAILLO

INSC. IMOBIL: 01.01.001.0025.0211.001. IMÓVEL: 936846

CNPJ/CPF: 24422754904

ENDEREÇO: Avenida SAO LUIZ

NÚMERO: 995

QUADRA: 0009 LOTE: 9-A e 10 e 9B LOTEAMENTO: 2 SAO JOSE

COMPROVAÇÃO:

FINALIDADE:

RESSALVA:

**NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.**

**A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.**  
**A certidão tem validade por 60 dias a contar da data de sua expedição.**

Nova Aurora(PR), 11 de Setembro de 2024.


**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

 Alcione Luiz Pazzinatto  
 Departamento de Cadastro  
 e Tributação




**DECLARAÇÃO  
UNIFICADA**

O(s) proponente(s) **FRANCISMAR JOSE REGAILO**, brasileiro, técnico agrícola, inscrito no CPF n° 244.227.549-04, e sua esposa, Sra. **MARIA DE FÁTIMA VICENTIM REGAILO**, brasileira, inscrita no CPF n° 335.433.219-00, ambos residentes e domiciliados no município de Nova Aurora, Estado do Paraná, proprietários do seguinte imóvel urbano abaixo:


**IMOVÉL URBANO: Na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra n° 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob n° 1.522**


Ambos DECLARA(M), ao Fundo de Previdência de Nova Aurora—Previnova, sob as penas da lei, que:

1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
  - a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2. Que inexistem fatos impeditivos para eventual formalização de Contrato para com o Município, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não possui parentesco, em até terceiro grau, com senadores, deputados federais ou estaduais, vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4. Que não pesa até o presente momento sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de impedir ou colocar em risco a locação e ainda que, caso venha a ocorrer impedimento de qualquer natureza, me comprometo a prontamente informar a outra parte, prestando os esclarecimentos cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Aurora - PR, 11 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE FRANCISMAR REGAILO**  
PROPRIETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE FÁTIMA VICENTINI REGAILO**  
PROPRIETÁRIA



MEMORANDO Nº 06/2024

**DESIGNAÇÃO DO GESTOR AO FISCAL DO CONTRATO**

Referente a **Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522, exercendo as atividades de fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 104; § § § 1º, 2º e 3º, do artigo 117; art. 120; alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.**


Em justa análise ao quadro de servidores disponíveis e o reduzido número no setor demandante da contratação, tendo em vista a proximidade e necessidade do recebimento do objeto e levando em conta o desempenho/cargo/função em que cada qual exercem, os servidores abaixo ficam designados, pois são o que possuem conhecimento técnico para exercer a função de fiscais do presente objeto de contratação.

- Atribuição de Ordenador/Gestor do Contrato:

**Rodrigo Quemel Malaquia**

- Fica designado como Fiscal do Contrato:

**Maria de Lourdes da Rocha**

  
\_\_\_\_\_  
**SAMUEL OZORIO BUENO**  
Ordenador de despesas

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

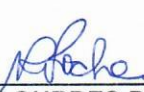
Neste ato, declaramos cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão das funções de gestor e fiscal. Assim sendo, nos comprometemos em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que resultará adjudicada o objeto a contratada, e que anotaremos no caso de imperfeições, um registro de ocorrências de maneira formal para a devida juntada ao processo administrativo que ora dará origem a contratação, elencando todas as ocorrências que julgar descumpridas pelo contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E ainda, instruiremos também para que a futura contratada proceda com a informação quanto ao regime tributário de enquadramento ao Simples Nacional, se for o caso, e quando não optante ao regime, esta deverá realizar a devida indicação no corpo da nota, informações referente a alíquota e o valor relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, para que essa municipalidade possa proceder com trâmite de dispensa ou retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte.

Em tempo, se porventura faltar competência para quaisquer decisões, a responsabilidade será levada ao conhecimento do Gestor do Contrato a fim de que providências possam ser tomadas diante de anotações para que não ocorra qualquer prejuízo presente e futuro a Administração, tampouco, sermos responsabilizados concomitantemente com a contratada por omissão culposa ou dolosa.

Nova Aurora – PR, 12 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO QUEMEL MALAQUIA**  
Gestor de Contrato - Designado

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE LOURDES DA ROCHA**  
Fiscal de Contrato – Designado



## **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA**

### **PORTARIA Nº 253/2024**

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-  
PREVINOVA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº  
14.133/2021, Decreto Municipal de Nova Aurora-PR nº 502/2023 e Lei Municipal nº  
1121/2006

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Especial, que irá proceder a  
avaliação do seguinte imóvel para fins de locação:

**IMÓVEL URBANO:** Sala comercial conjugada, na Avenida São  
Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma  
construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do  
imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10  
da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de  
416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522 do Registro de  
Imóveis de Nova Aurora-PR.

**Art. 2º** - A comissão avaliará o imóvel descrito acima, qual seja, a parte  
destacada de área útil, contemplando 76,50m<sup>2</sup> (setenta e seis virgula cinquenta metros  
quadrados), levando em parâmetro o preço por metro quadrado na área urbana na  
cidade de Nova Aurora-PR.

**Art. 3º** - A comissão fica constituída pelos seguintes membros:

- 1 – José Monteiro da Silveira – CPF \*\*\*.634.819-\*\*
- 2 – Antônio Donizeti Alegria – CPF \*\*\*.536.749-\*\*
- 3 – Jair Jose Jacinto – CPF \*\*\*.337.369-\*\*

**Art. 4º** - A comissão deverá emitir o correspondente Laudo de Avaliação,  
nele discriminado o bem com seu respectivo valor do aluguel, a fim de instruir processo  
de locação de imóvel.

**Art. 5º** - Os trabalhos prestados pela Comissão, são considerados  
relevantes serviços prestados a comunidade e não serão remunerados.

**Art. 6º** - Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão será extinta.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 12 de setembro de 2024

  
**SAMUEL OZÓRIO BUENO**  
**PRÉSIDENTE**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora  
Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº  
1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Prefeito Municipal: José Aparecido de Paula e Souza

Departamento de Tecnologia da Informação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua São João, 354 CEP:85410-000

Fone/Fax: (45) 3243-1122

Nova Aurora - PR

Email: [diario.oficial@novaaurora.pr.gov.br](mailto:diario.oficial@novaaurora.pr.gov.br)

Supervisão: Departamento de Tecnologia da Informação

Site: [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)

IMÓVEL URBANO: Sala comercial conjugada, na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora - PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522 do Registro de Imóveis de Nova Aurora-PR.

Art. 2º - A comissão avaliará o imóvel descrito acima, qual seja, a parte destacada de área útil, contemplando 76,50m<sup>2</sup> (setenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), levando em parâmetro o preço por metro quadrado na área urbana na cidade de Nova Aurora-PR.

Art. 3º - A comissão fica constituída pelos seguintes membros:

1 - José Monteiro da Silveira - CPF \*\*\*.634.819.\*\*

2 - Antônio Donizeti Alegre - CPF \*\*\*.536.749.\*\*

3 - Jair Jose Jacinto - CPF \*\*\*.337.369.\*\*

Art. 4º - A comissão deverá emitir o correspondente Laudo de Avaliação, nele discriminado o bem com seu respectivo valor do aluguel, a fim de instruir processo de locação de imóvel.

Art. 5º - Os trabalhos prestados pela Comissão, são considerados relevantes serviços prestados a comunidade e não serão remunerados.

Art. 6º - Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão será extinta.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 12 de setembro de 2024

SAMUEL OZORIO BUENO  
PRESIDENTE

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 460/2024

SÚMULA: Altera o art. 5º, caput e § 2º, do Decreto nº 438/2024, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

#### DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 5º do Decreto nº 438/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Licitante ou Contratado que der causa à uma das infrações descritas no art. 3º deste Decreto sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

[...]

§ 2º - A sanção de Advertência será aplicada pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 4º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como no caso de atraso na execução ou da entrega do objeto da licitação (inciso VII do caput do art. 4º deste Decreto), de forma injustificada, desde que o atraso não seja superior à 20 (vinte) dias e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, independente da aplicação de multa de mora.

a) Poderá a Comissão Permanente aplicar a penalidade de Advertência quando, por uma única vez, a Contratada atrasar a entrega do objeto da licitação/contratado, de forma injustificada, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a medida seja adequada ao caso concreto bem como que a Administração não tenha sido prejudicada pela falta do objeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 setembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA  
Prefeito Municipal

## ATOS FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 253/2024

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVIPOVA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de Nova Aurora-PR nº 502/2023 e Lei Municipal nº 1121/2006

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial, que irá proceder a avaliação do seguinte imóvel para fins de locação:

### Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpi - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal

[www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de setembro de 2024, **JOSÉ MONTEIRO DA SILVEIRA, ANTÔNIO DONIZETI ALEGRA e JAIR JOSE JACINTO**, membros da comissão Especial de Avaliação, nomeados pelo Presidente da Previnova através da Portaria nº 253/2024, reuniram-se afim de elaborar Laudo de Avaliação de Imóvel para locação, conforme descrito:

Avaliação da parte destacada, contemplando a área de 76,50m<sup>2</sup> (setenta e seis virgula cinquenta metros quadrados), do seguinte Imóvel:


**IMÓVEL URBANO: Sala comercial conjugada, na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522 do Registro de Imóveis de Nova Aurora-PR.**


Após vistoria in loco, foram avaliadas as características do imóvel, possuindo assim 02 salas com as seguintes medidas: Sala 01, 5,00 x 10,00, incluindo uma cozinha, forro em madeira, portas de vidros blindex e janela de correr. Sala 02, medindo 5,00 x 5,30, incluindo um banheiro, forro em madeira e janela basculante, quais salas comerciais estão localizadas na área central do Município de Nova Aurora-PR, distante uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-PR.

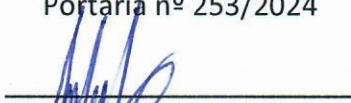
O imóvel encontra-se em bom estado de conservação.

Quanto a avaliação de custos de adaptações, consagrou que os mesmos não necessitam de custos com adaptações.

Portanto, constatamos que o **valor mensal estimado para locação do imóvel acima descrito é de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**, tendo em vista as características do imóvel, metragem, localização bem como o valor do m<sup>2</sup> do aluguel na área urbana central (conforme ANEXO 01 – cálculo do valor estimado de sala comercial para locação), concluímos que valores de aluguéis até o valor acima estabelecido, encontra-se razoável para a locação pretendida.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MONTEIRO DA SILVEIRA**  
Portaria nº 253/2024

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO DONIZETI ALEGRIA**  
Portaria nº 253/2024

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR JOSE JACINTO**  
Portaria nº 253/2024

## ANEXO 01 - CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DE SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO

PESQUISA DE MERCADO					
AMOSTRA	RUA/BAIRRO	ÁREA (M2)	VALOR DE LOCAÇÃO	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/M2)	FONTE
1	Rua Castelo Branco, Loteamento São Jose	165,03	1.900,00	11,51	PREFEITURA DE NOVA AURORA-PR
2	Avenida São Luiz, Loteamento São Jose	77,85	2.260,83	29,04	PREFEITURA DE NOVA AURORA-PR
3	Avenida São Luiz, Loteamento São Jose	158,00	2.788,01	17,64	PREFEITURA DE NOVA AURORA-PR
4	Avenida São Luiz, Loteamento São Jose	30,25	1.193,97	39,47	PREFEITURA DE NOVA AURORA-PR
			MÉDIA	97,66	

**Determinação do Valor do M2:**

Cálculo da Média Aritmética do Valor do M2

\* MA = Total do R\$/m2 das 4 amostras, dividido por amostras.

\* MA = R\$ 97,66/m2 /4

\* MA = R\$ 24,41/m2

**Determinação do Valor de Locação:**

O valor de Locação é determinado conforme segue:

**Valor de Locação = Área da sala comercial para locação X Média Aritmética do m2**

Valor de Locação = 76,50 m2 X R\$ 24,41/m2

**Valor de Locação = R\$ 1.867,36**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO DE LOCAÇÃO DA SALA COMERCIAL: R\$ 1.860,00 (VALOR ARREDONDADO)**

\_\_\_\_\_  
 JOSÉ MONTEIRO DA SILVEIRA  
 Portaria nº 253/2024

\_\_\_\_\_  
 ANTÔNIO DONIZETI ALEGRA  
 Portaria nº 253/2024

\_\_\_\_\_  
 AIR JOSE JACINTO  
 Portaria nº 253/2024

# Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE  
**NOVA AURORA**

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, quinta-feira, 4 de abril de 2024

Ano X Edição nº 2540

Pág. 1

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora**  
Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013  
Prefeito Municipal: José Aparecido de Paula e Souza  
**Departamento de Tecnologia da Informação**  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.  
Rua São João, 354 CEP:85410-000  
**Fone/Fax: (45) 3243-1122**  
**Nova Aurora - PR**  
Email: [diario.official@novaaurora.pr.gov.br](mailto:diario.official@novaaurora.pr.gov.br)  
Supervisão: Departamento de Tecnologia da Informação  
Site: [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DEVIDO A RETIFICAÇÃO DE EDITAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO N.º 015/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICA N.º 008/2024**

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados a **REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO** do Processo Licitatório N.º 015/2024 – Pregão Eletrônico N.º 008/2024, visando: "A contratação de empresa do ramo pertinente para prestações de serviços de telecomunicações, com disponibilização de Link de Internet Dedicado e Simétrico para ser utilizado como redundância ao link principal, incluindo 7 IPS válidos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal (Poder Executivo) e do Programa Nova Aurora Digital, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência."

As **datas e horários** do certame continuam os mesmos, visto que a divulgação está dentro do prazo legal mínimo de divulgação do aviso de licitação.

**Motivos da republicação:**

- remoção da exclusividade de participação para empresas enquadradas como ME/EPP, alterando para "ampla participação" tendo em vista a desvantagem para a Administração Pública na exclusividade, devido a restrição da participação de empresas provedoras diretas de link dedicado de internet, que podem ofertar o serviço com melhor preço ao município, tal exceção é embasada no art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**Datas e horários importantes:**

Recebimento das propostas: **até as 08h do dia 22 de abril de 2024.**  
Início da sessão de disputa de preços: **a partir das 08h15min do mesmo dia.**

- O Edital retificado poderá ser obtido através dos sites: [www.gov.br/compras-pt-br/](http://www.gov.br/compras-pt-br/) e [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)

- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: [licitacao@novaaurora.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaaurora.pr.gov.br).

Nova Aurora/Pr, em 04 de abril de 2024.

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal

### EXTRATOS

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024**

OBJETO: Locação de um imóvel, com uma edificação em alvenaria com área de 165,03m², localizado no Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 20, do Loteamento São José, na Rua Castelo Branco, Centro, CEP 85.410-000, no município de Nova Aurora/PR, objeto da matrícula nº 16.070, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR, com a finalidade de servir de espaço para serem desenvolvidas as atividades das oficinas ofertadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através do serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, conforme condições e quantidades descritas abaixo:

### Dados da assinatura digital:

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

**Empresa certificadora:** ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	V.Unit.	V.Total
1	12	MES	Locação de um imóvel, com uma edificação em alvenaria com área de 165,03m², localizado no Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 20, do Loteamento São José, na Rua Castelo Branco, Centro, CEP 85.410-000, no município de Nova Aurora/PR, objeto da matrícula nº 16.070, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR, de propriedade de LUTERO SILVA MARIANO e MARIA CAROLINA PEREIRA FERNANDES DA SILVA, com a finalidade de servir de espaço para serem desenvolvidas as atividades das oficinas ofertadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através do serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF	1.900,00	22.800,00
<b>TOTAL</b>					22.800,00

EMBASAMENTO: Art. 74, V da Lei 14.133/21.

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo este o valor anual.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.859/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito municipal, Sr. JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA, inscrito no CPF sob nº xxx.661.xxx-91.

LOCADORES: Sr. LUTERO SILVA MARIANO, inscrito no CPF sob nº xxx.944.xxx-66; e Sra. MARIA CAROLINA PEREIRA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº xxx.174.xxx-10, representados neste ato por sua procuradora, Sra. AMANDA NATHANY JULIANO SILVA, inscrita no CPF sob nº xxx.877.xxx-39.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: O objeto do referido processo de Inexigibilidade de Licitação fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da contratação dos locadores mencionados

PARECER JURÍDICO: Karla Patricia Sgarioni Oliveira, em 05 de março de 2024.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, em 04 de abril de 2024.

RATIFICAÇÃO: José Aparecido de Paula e Souza – Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.



## Registre-se e publique-se

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 349/2024**

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1857/2017 de 18/08/2017 e Decreto nº 008/2022 de 05 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor **Odair Alexandre de Souza**, matrícula funcional nº 23476-1, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, 2,5 (duas e meia) diárias, pelo deslocamento no trecho Nova Aurora/Curitiba/Nova Aurora, nos dias 02/07/2024 a 04/07/2024, para transporte de paciente para consulta no Hospital Universitário Evangélico Mackenzie.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 05 de Julho de 2024.

## Registre-se e publique-se

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 350/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-PR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de apuração de possíveis irregularidades praticadas por empresas no âmbito do Contratos Administrativos/Processos Licitatórios, e

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 084/2024 (Secretaria de Obras), sob protocolo nº 1858/2024;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 436/2021, que regulamenta, em âmbito Municipal, o Procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Nova Aurora-PR e da outras providências; e

CONSIDERANDO que as informações constantes no ofício nº 084/2024 relatam possíveis violações às cláusulas do Contrato Administrativo nº 178/2022, em especial as cláusulas nº 7.1, 7.7, 7.9, 7.21 e 7.24.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa J. V. S. COMERCIAL LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.039.420/0001-09, pessoa jurídica de direito privado.

Art. 2º - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 436/2021, designo a Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do seu Secretário, para apurar, com poder decisório, os fatos apontados no ofício nº 084/2024 da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JULHO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA  
Prefeito Municipal

**EXTRATOS****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

LOCADORES: MAICON VINÍCIOS SOARES E PATRÍCIA VERÔNICA ESSER SOARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de locação do imóvel e a vigência a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12/07/2024, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O valor do aluguel, a que se refere à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, fica reajustado em menos R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos) referente à taxa de -0,338180% de variação do IGP-M no período de 06/2023 a 05/2024, passando o valor do contrato para R\$ 2.260,83 (dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), conforme prevê o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato, passando os valores a serem descritos conforme segue abaixo:

Descrição	V. mensal anterior	% de reajuste	V. mensal reajustado
Locação uma sala comercial em alvenaria, com área de 77,85m², edificada sobre o imóvel localizado no Lote Urbano nº 16-C, da Quadra nº 10, do loteamento São José, no Centro do município de Nova Aurora-PR, matriculado sob nº 6.304, do Livro 02, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora – PR, para instalação da Secretaria de Indústria, Comércio, Agronegócio e Turismo, bem como para implantação da "Sala do Empreendedor".	R\$ 2.268,50	- 0,338180%	R\$ 2.260,83

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA – PR

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

MAICON VINÍCIOS SOARES – LOCADOR

PATRÍCIA VERÔNICA ESSER SOARES - LOCADORA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

LOCADORES: DALZINHO DAL ROVERE e MARIA DE JESUS TEIXEIRA DAL ROVERE

OBJETO E VALOR: locação de imóvel com área de 465m², contendo uma construção em alvenaria coberta com zinco, com área de 300m², localizado no distrito de Palmitópolis, na cidade de Nova Aurora – PR, localizado no Lote Urbano nº 07, da Quadra "N", do Distrito de Palmitópolis, CEP 85.410-000, no município de Nova Aurora/PR, objeto da matrícula nº 9.113, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR, de propriedade de DALZINHO DAL ROVERE e MARIA DE JESUS TEIXEIRA DAL ROVERE, com a finalidade de servir como local de armazenamento de maquinários e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal, utilizados em serviços públicos naquele distrito. A execução do objeto deste Contrato se dará sob a seguinte especificação e valor:

Item	Qtd	Und.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	12	MÊS	Locação de imóvel com área de 465m², contendo uma construção em alvenaria coberta com zinco, com área de 300m², localizado no distrito de Palmitópolis, na cidade de Nova Aurora – PR, para servir como local de armazenamento de maquinários e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal, utilizados em serviços públicos naquele distrito, pelo período de 12 meses.	R\$ 2.365,00	R\$ 28.380,00

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência da locação e contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de publicação deste extrato, podendo ser a vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo com as partes, ou poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de julho de 2024.

FORO: Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA – LOCATÁRIO

DALZINHO DAL ROVERE – LOCADOR

MARIA DE JESUS TEIXEIRA DAL ROVERE – LOCADORA

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

PERMISSONÁRIA: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE NOVA AURORA.

OBJETO: Prorroga, nos termos da Lei Municipal nº 2.086/2021, e seus alterações, o Termo de Permissão de Uso de Bem Público ao Conselho da Comunidade da Comarca de Nova Aurora-PR, para que este desempenhe suas atividades pertinentes à sua destinação. A Permissão refere-se ao seguinte imóvel: Sala 01, com metragem total de 21, 48 m², localizada nas dependências do Terminal Rodoviário de Nova Aurora-PR, Av. Castro

Alves, nº 430, cidade de Nova Aurora-PR;

VIGÊNCIA: Prorrogado por 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 09/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2024.

**Dados da assinatura digital:**

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
www.novaaurora.pr.gov.br



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi **deferido** levando em consideração a aprovação, por parte do(a) Gestor(a) da Ata de Reg. de Preços, através do Ofício nº 118/2024-SAG, onde analisou-se e aprovou-se a solicitação e comprovações apresentadas pela DETENTORA; e, considerando ainda, o Ofício nº 507/2024-GAB, dando DEFERIMENTO ao pedido, conforme demonstrado nos autos.

**Parágrafo Primeiro** - Foi realizada pesquisa de preços para averiguar o valor de mercado, onde definiram-se os valores de acordo com a manutenção da margem de lucro por parte da detentora, prevalecendo os menores entre aqueles resultantes deste cálculo e os pleiteados pela interessada, com a devida anuência da mesma.

**Parágrafo Segundo** - Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir do dia útil posterior à publicação do extrato deste termo aditivo em Diário Oficial Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** Os valores dos itens abaixo restam reequilibrados, conforme constam nos autos deste Termo Aditivo:

Item	Descritivo	V. unt. anterior	V. unt. reequilibrado
63	Luva de procedimento, em látex, tamanho extra pequeno (EP) - caixa c/ 100 unidades (com pó)	R\$ 11,98	R\$ 21,52
64	Luva de procedimento, em látex, tamanho grande (G) - caixa c/ 100 unidades (com pó)	R\$ 11,49	R\$ 21,47
65	Luva de procedimento, em látex, tamanho médio (M) - caixa c/ 100 unidades (com pó)	R\$ 11,49	R\$ 21,47
66	Luva de procedimento, em látex, tamanho pequeno (P) - caixa c/ 100 unidades (com pó)	R\$ 11,99	R\$ 21,54

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas as demais condições não alteradas por este Termo Aditivo.

DATA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2024.

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA – PARANÁ

ASSINATURAS: José Aparecido de Paula e Souza – Prefeito Municipal - CONTRATANTE  
Emanoel Barbosa – Representante Legal – DETENTORA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
LOCADOR: CARLOS ALBERTO DIAS MORALES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Os prazos de locação do imóvel e a vigência a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo inicia a partir do dia 22/08/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:** o valor do aluguel, a que se refere à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, fica reajustado em mais R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos) referente à taxa de 3,823910% de variação do IGP-M no período de 08/2023 a 07/2024, passando o valor do contrato para R\$ 2.788,01 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavo), conforme prevê o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato, passando os valores a serem descritos conforme segue abaixo:

Descrição	V. mensal anterior	% de reajuste	V. mensal reajustado
Locação imóvel urbano, Lote nº 03 com área de 460,50m² e parte do lote nº 04 com a área de 61,40 m², perfazendo a área total de 521,90 m², ambos da Quadra nº 07, da planta do Loteamento denominado São José, situado na cidade Nova Aurora, registrado sob a matrícula nº 5.668, do livro nº 02, folha 01, para atender as necessidades da Clínica Municipal de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Nova Aurora/PR	R\$ 2.685,33	3,823910%	R\$ 2.788,01

DATA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2024.

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA – PR

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

CARLOS ALBERTO DIAS MORALES – LOCADOR

**EXTRATO-RESULTADO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

DO OBJETO:

- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguros para 08 (oito) veículos da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

DO EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

DO VALOR MÁXIMO: R\$ 30.315,50 (trinta mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

- A contratação acima especificada foi divulgada para recebimento de propostas, pelo prazo de 03 dias úteis, mínimo estabelecido e recomendado conforme § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, tendo sido publicado o Aviso do Edital de Dispensa de Licitação no dia 14/08/2024, o prazo iniciou-se no dia 15/08/2024 e findou-se no dia 20/08/2024.

DA(S) PROPOSTA(S) RECEBIDA(S):

- Após findado o prazo de recebimento de propostas adicionais, verificou-se que houve apresentação de duas propostas, dentro do prazo disposto, conforme segue:

Empresa	CNPJ	Valor global
SEGUROS SURA S.A.	33.065.699/0001-27	R\$ 23.249,11
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	61.074.175/0001-38	R\$ 19.879,48

DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S):

- A partir das 08h do dia 21/08/2024, foi julgada classificada a proposta apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, visto que a mesma ofertou o menor preço para o objeto, passando então o processo para a fase de habilitação, quando a empresa foi então convocada a apresentar a documentação exigida no Anexo I do Edital da referida Dispensa de Licitação, no prazo de 02 horas contadas da convocação via e-mail.

DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- A empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A apresentou os documentos solicitados tempestivamente e todos de acordo com o que exige o Edital da Dispensa, restando HABILITADA.

DA CONCLUSÃO: Considerando que a empresa CLASSIFICADA foi julgada também HABILITADA, este Agente de Contratação conclui que fica definida como vencedora da Dispensa de Licitação nº 014/2024, a seguinte empresa e respectivo item, valor e especificação:

EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. CNPJ: 61.074.175/0001-38				
Item	Qtd.	Und.	Descrição detalhada	Valor total
1	1	Und	Seguro com cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto para os seguintes oito veículos: - Renault master furgão 2.3 16V DCI ano 2021/2022, Placa BBE-9G68; - Fiat Nova Ducato Chassi 2.3 16V ano 2018/2018, Placa BCF-3906; - Hyundai Novo HB20 Sense 1.0 12 V Flex ano 2023/2024, Placa SES-3A96; - Fiat Nova Ducato Furgão Cargo Curta 2.3 16V ano 2021/2021, Placa RHP-3E67; - Hyundai Novo HB20 Sense 1.0 12V Flex ano 2023/2024, Placa SFB-8F86; - Volkswagen Novo Gol 1.6 8V MSI Flex ano 2022/2022, Placas SDR-4J77; - Hyundai Novo HB20 Vision 1.0 12V Flex ano 2022/2022, Placas RHZ-4D98; - Toyota Corolla Sedan XEI 2.0 16V Flex Aut. Ano 2011/2012, Placas AUQ-2J97;	R\$ 19.879,48

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- Os autos do processo serão repassados a autoridade superior, Sr. Prefeito, para que o mesmo proceda com a análise, e, constatando a regularidade dos atos praticados, decida pela adjudicação do objeto a favor da vencedora, com consequente e posterior homologação do processo de contratação.

Nova Aurora, 21 de agosto de 2024.

Lucas Mezzon de Oliveira  
Agente de Contratação  
Decreto 394/2024

**Dados da assinatura digital:**

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
www.novaaurora.pr.gov.br



- d. Ter concluído com êxito o estágio probatório;  
e. Ter disponibilidade para exercer a função/cargo de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil em período integral quando a instituição ofertar esta modalidade de ensino;

Serão considerados(as) em condições de serem nomeados(as) para a direção de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil os(as) profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, um total de pontos igual ou superior a 1.200, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 pontos da avaliação.

Não havendo candidatos(as) aprovados(as) será realizada nova etapa de avaliação pelos critérios técnicos de mérito e desempenho afim de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino.

As inscrições, com a devida documentação comprobatória dos critérios mínimos exigidos neste edital, deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Aracaju nº117, das 08:00 – 11:00 no período da manhã e das 13:30 - 16:00 no período da tarde. As inscrições deverão ocorrer do dia 15/10/2024 até o dia 14/11/2024.

O Processo de avaliação será realizado pela comissão de avaliação de mérito e desempenho a partir do dia 28 de novembro de 2024.

A Comissão divulgará aos interessados o resultado do processo de avaliação por meio de **diário oficial eletrônico** deste município após a apreciação e conclusão do mesmo.

Nova Aurora, 27 de agosto de 2024.

## EXTRATOS

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
LOCADORES: MAICON VINÍCIOS SOARES E PATRÍCIA VERÔNICA ESSER SOARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos de locação do imóvel e a vigência a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA do contrato, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo inicia a partir do dia 29/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O valor do aluguel, a que se refere à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, fica reajustado em mais R\$ 43,97 (quarenta e três reais e noventa e sete centavos) referente à taxa de 3,823910% de variação do IGP-M no período de 08/2023 a 07/2024, passando o valor do contrato para R\$ 1.193,97 (hum mil, cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos), conforme prevê o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato, passando os valores a serem descritos conforme segue abaixo:

Descrição	V. mensal anterior	% de reajuste	V. mensal reajustado
Locação de imóvel urbano, com a área em alvenaria de 30,25m² (1º andar), anexa ao imóvel que hoje está atendendo a Sala do Empreendedor, INSS e Agência do Trabalhador, edificado sobre o imóvel localizado no Lote Urbano nº 16-C, da Quadra nº 10, da planta do loteamento denominado "São José", no Município de Nova Aurora-Pr, matriculado sob nº 6.304, do Livro nº 02, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora, para servir de espaço adicional aos departamentos citados, o que possibilitará o atendimento a uma maior demanda de público.	R\$ 1.150,00	3,823910 %	RS 1.193,97

DATA DO ADITIVO: 22 de agosto de 2024.

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA – PR

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

MAICON VINÍCIOS SOARES E PATRÍCIA VERÔNICA ESSER SOARES – LOCADORES

## Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)



### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de setembro de 2024, JOSÉ MONTEIRO DA SILVEIRA, ANTÔNIO DONIZETI ALEGRA e JAIR JOSE JACINTO, membros da comissão Especial de Avaliação, nomeados pelo Presidente da Previnova através da Portaria nº 253/2024, reuniram-se afim de elaborar Laudo de Avaliação de Imóvel para locação, conforme descrito:

Avaliação da parte destacada, contemplando a área de 76,50m<sup>2</sup> (setenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), do seguinte Imóvel:

**IMÓVEL URBANO:** Sala comercial conjugada, na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522 do Registro de Imóveis de Nova Aurora-PR.

Após vistoria in loco, foram avaliadas as características do imóvel, possuindo assim 02 salas com as seguintes medidas: Sala 01, 5,00 x 10,00, incluindo uma cozinha, forro em madeira, portas de vidros blindex e janela de correr. Sala 02, medindo 5,00 x 5,30, incluindo um banheiro, forro em madeira e janela basculante, quais salas comerciais estão localizadas na área central do Município de Nova Aurora-PR, distante uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-PR.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação.

Quanto a avaliação de custos de adaptações, consagrou que os mesmos não necessitam de custos com adaptações.

Portanto, constatamos que o valor mensal estimado para locação do imóvel acima descrito é de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), tendo em vista as características do imóvel, metragem, localização bem como o valor do m<sup>2</sup> do aluguel na área urbana central (conforme ANEXO 01 – cálculo do valor estimado de sala comercial para locação), concluímos que valores de aluguéis até o valor acima estabelecido, encontra-se razoável para a locação pretendida.

JOSÉ MONTEIRO DA SILVEIRA  
Portaria nº 253/2024

ANTÔNIO DONIZETI ALEGRA  
Portaria nº 253/2024

JAIR JOSE JACINTO  
Portaria nº 253/2024

### Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)



## ANEXO 01 - CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DE SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO

PESQUISA DE MERCADO					
AMOSTRA	RUA/BAIRRO	ÁREA (M2)	VALOR DE LOCAÇÃO	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/M2)	FONTE
1	Rua Castelo Branco, Loteamento São Jose	165,03	1.900,00	11,51	PREFEITURA DE NOVA AURORA-PR
2	Avenida São Luiz, Loteamento São Jose	77,85	2.260,83	29,04	PREFEITURA DE NOVA AURORA-PR
3	Avenida São Luiz, Loteamento São Jose	158,00	2.788,01	17,64	PREFEITURA DE NOVA AURORA-PR
4	Avenida São Luiz, Loteamento São Jose	30,25	1.193,97	39,47	PREFEITURA DE NOVA AURORA-PR
			MÉDIA	97,66	

Determinação do Valor do M2:

Cálculo da Média Aritmética do Valor do M2

\* MA = Total do R\$/m2 das 4 amostras, dividido por amostras.

\* MA = R\$ 97,66/m2 /4

\* MA = R\$ 24,41/m2

Determinação do Valor de Locação:


O valor de Locação é determinado conforme segue:

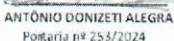
Valor de Locação = Área da sala comercial para locação X Média Aritmética do m2

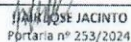
Valor de Locação = 76,50 m2 X R\$ 24,41/m2

Valor de Locação = R\$ 1.867,36

VALOR MÉDIO ESTIMADO DE LOCAÇÃO DA SALA COMERCIAL: R\$ 1.860,00 (VALOR ARREDONDADO)

  
 JOSÉ MONTEIRO DA SILVEIRA  
 Portaria nº 253/2024

  
 ANTÔNIO DONIZETI ALEGRIA  
 Portaria nº 253/2024

  
 MARIA JOSÉ JACINTO  
 Portaria nº 253/2024

## Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpi - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico



## MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora - Pr, segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano X Edição nº 2655

Pág. 42



Assinado Digitalmente por  
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA 76208859000152  
PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
Usado para fins de autenticação  
Assinatura de: \_\_\_\_\_

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora**  
Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013  
Prefeito Municipal: José Aparecido de Paula e Souza  
Departamento de Tecnologia da Informação  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.  
Rua São João, 354 CEP:85410-000  
Fone/Fax: (45) 3243-1122  
Nova Aurora - PR  
Email: [diario\\_oficial@novaaurora.pr.gov.br](mailto:diario_oficial@novaaurora.pr.gov.br)  
Supervisão: Departamento de Tecnologia da Informação  
Site: [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos serviços	V. Unit.	V. Total
1	12	MES	Locação de um imóvel com uma rede de fibra óptica em sistema com área de 185,00m², localizados no Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 20, do Loteamento São José, na Rua Castelo Branco, Centro, CEP 85413-000, no município de Nova Aurora-PR, objeto da matrícula nº 18.079, do Registro da Imóvel da Comarca de Nova Aurora-PR, em nome de LUTERO SILVEIRA MARIANO e MARIA CAROLINA PEREIRA FERREZ DA SILVA, com a finalidade de servir de espaço para sistema automatizado de atendimento das crianças atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, através do serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF.	1.900,00	22.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>22.800,00</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISOS

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DEVEDO A REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**  
**PRECATÓRIO Nº 01/2024**

O Município de Nova Aurora-PR, emitiu o Intermunicado A REPUBLICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO do Processo Licitatório Nº 01/2024 - Pregão Eletrônico Nº 006/2024, visando a contratação de empresa de nome por prazo determinado para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática e sistemas para ser utilizado para atendimento de usuários inscritos no Programa Nova Aurora Digital, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

As datas e horários de abertura e entrega de propostas, assim como a divulgação está disponível no prazo e em nome de divulgação no site do site do site.

**Modificação de Edital:**  
 - corrigir a necessidade da participação por empresas enquadradas como ME/EPP, alterada para "sem participação" sendo em vista a desvantagem para a Administração Pública no entendimento de que a restrição da participação de empresas proletores que de fato dedicado ao município, que podem obter o serviço com menor preço no município, tal alteração e encaminhada no art. 4º inciso III da Lei Complementar 123/2014, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**Datas e horários importantes:**  
 - Retirada das propostas: até as 08h de dia 22 de abril de 2024.  
 - Abertura das propostas: às 09h30min do mesmo dia.

• O Edital reeditado poderá ser obtido através dos sites: [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br) e [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).  
 • Datas, especificações, anexos e processo licitatório deverão ser submetidos aos interessados pelo site eletrônico de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: [licitacoes@novaaurora.pr.gov.br](mailto:licitacoes@novaaurora.pr.gov.br)

Nova Aurora-Pr, em 04 de abril de 2024.

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATOS

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/JUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**OBJETO:** Locação de um imóvel com uma rede de fibra óptica em sistema com área de 185,00m², localizados no Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 20, do Loteamento São José, na Rua Castelo Branco, Centro, CEP 85413-000, no município de Nova Aurora-PR, objeto da matrícula nº 18.079, do Registro da Imóvel da Comarca de Nova Aurora-PR, com a finalidade de servir de espaço para sistema automatizado de atendimento das crianças atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, através do serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, conforme condições e quantidades constantes no termo.

#### Dados da assinatura digital:

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4  
 Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)

### Dados da assinatura digital:

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4  
 Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico



## MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora - Pr, segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano X Edição nº 2655

Pág. 43



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

### Registre-se e publique-se

**JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 348/2024

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Municipal nº 1857/2017 de 18/09/2017 e Decreto nº 00/2022 de 03 de junho de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Considerar em serviço **Odair Alexandre de Souza**, matrícula funcional nº 231761, ocupante do cargo de Médico de Medicina Laboral, 05 (cinco) mil, dólares, por meio de processo nº 0001/2024, para o cargo de médico para consultório no Hospital Universitário Evangélico Missionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Paco Municipal Avenida Itaipava nº 4000, Centro, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2024.

### Registre-se e publique-se

**JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 350/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de aprovação de processos seletivos para publicação por empresas no âmbito da Câmara Autônoma de Projeções e Instalações.

CONSIDERANDO os termos do artigo nº 04/2024 (observância de editais) sob processo nº 1968/2024.

CONSIDERANDO os termos de Decreto Municipal nº 436/2021, que regulamenta, em âmbito Municipal, o procedimento de aquisição e aplicação de penalidades às empresas contratadas para Município de Nova Aurora/PR e às outras penalidades;

CONSIDERANDO que as informações constantes no ato nº 0942/2024 relatam passivos relativos ao contrato de Contrato Administrativo nº 178/2022, em especial as cláusulas nº 7.1, 7.1.1, 7.1.2 e 7.24.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instalação do Processo Administrativo Administrativo em face da empresa J. S. COMERCIAL LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.336.420/0001-06, pessoa jurídica de direito privado.

Art. 2º - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 436/2021, designar a Secretária Municipal de Administração, na pessoa de seu Secretário, para aplicar, com caráter de urgência, as falhas apontadas no ato nº 0942/2024 da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

**JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

PACO MUNICIPAL, AURÉLIO REBOZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

Descrição	V. mensal anterior	% de reajuste	V. mensal reajustado
LOCOMOÇÃO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, com área de 77,85m², edificação sobre a ruína localizada no lote urbano nº 16-C, da Quadra nº 10, do loteamento São João, no Centro do Município de Nova Aurora/PR, matriculada sob nº 9.304, do Livro 02, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora - PR, para instalação da Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Turismo, bem como para implantação da "Salão do Empreendedor".	R\$ 2.298,50	0,338134%	R\$ 2.295,83

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2024

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA - PR

ASSINATURAS: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

MARCON VINÍCIOS SOARES - LOCADOR

PATRICIA VERÔNICA ESSER SOARES - LOCADORA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024

#### INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

LOCADORES: DALZILHO DAL ROVERE E MARIA DE JESUS TEIXEIRA DAL ROVERE

OBJETO E VALOR: locação de imóvel com área de 405m², contendo uma construção em alvenaria reboco sobre laje, com área de 306m², instalado no distrito de Palmópolis, na cidade de Nova Aurora - PR, localizado no lote urbano nº 07, da Quadra nº 01 do Centro de Palmópolis, CEP 85.410-000, no município de Nova Aurora/PR, objeto da matrícula nº 9.113, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR, de propriedade de DALZILHO DAL ROVERE e MARIA DE JESUS TEIXEIRA DAL ROVERE, com a finalidade de servir como local de armazenamento de máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal, utilizadas em serviços públicos naquele distrito. A instalação do objeto deste Contrato de locação é obrigatória e imediata.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	12	mês	Locação de imóvel com área de 405m² contendo uma construção em alvenaria reboco sobre laje, com área de 306m², localizada no distrito de Palmópolis, na cidade de Nova Aurora - PR, para servir como local de armazenamento de máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal, utilizadas em serviços públicos naquele distrito, pelo período de 12 meses.	R\$ 2.385,00	R\$ 28.380,00

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência de locação é contratada pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início na data de publicação deste extrato, podendo ser a vigência prorrogada por prazo e sucessivas parcelas, de comunicação com as partes. Zu poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em escrito lúcido.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de julho de 2024.

FORO: Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná

ASSINATURAS: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA - LOCATÁRIO

DALZILHO DAL ROVERE - LOCADOR

MARIA DE JESUS TEIXEIRA DAL ROVERE - LOCADORA

#### EXTRATO DE PROMOÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSITÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

PERMISSITÁRIA: CONSULTEC DA COMUNIDADE DA COMARCA DE NOVA AURORA

OBJETO: Permissão, nos termos da Lei Municipal nº 2.186/2021 e sua alteração, o Termo de Permissão de Uso do Bem Público do Conselho da Comunidade da Comarca de Nova Aurora-PR, para que seja desempenhada suas atividades pertinentes à sua destinação. A Permissão refere-se ao seguinte imóvel: Sala 01, com metragem total de 21,46 m², localizada nas dependências da Terminal Rodoviária de Nova Aurora/PR, Av. Castro Alves, nº 436, cidade de Nova Aurora/PR.

VIGÊNCIA: Prorrogada por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 09/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2024.

#### Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)

#### Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico



## MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora - Pr, segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano X Edição nº 2655

Pág. 44



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora - Pr, segunda-feira, 16 de setembro de 2024

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** O período de reequilíbrio econômico financeiro foi **definição** levando em consideração a aprovação, por parte do(a) Contratante de obra de obra, de acordo com o Edital nº 116/2024-000, sendo emendado a aprovação e o contrato de contratação aprovados pela DELEGADIA, e considerando ainda, a Cláusula nº 507/2024-GAB. **Item 1 DEFERIMENTO** ao pedido, conforme demonstrado nos autos.

**Parágrafo Primeiro:** Foi realizada prestação de serviços para elaboração de valor de mercado, sendo determinado os valores de acordo com a manutenção da margem de lucro por parte da contratada, mediante o os memoriais sobre o que se refere deste Edital e os dados da obra, mediante a análise de mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro seguirão a partir da data da posterior a publicação do extrato deste termo aditivo em Diário Oficial Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor dos itens acima referidos neste termo aditivo, conforme demonstrado nos autos, é de R\$ 2.760,91.

Item	Descrição	V. unit. anterior	V. unit. reajustado
03	Uma de prestação de serviços em tela, referente à obra de manutenção de infraestrutura elétrica (EI) - obra de 100 unidades (100x100).	R\$ 11,98	R\$ 21,52
04	Uma de prestação de serviços em tela, referente à obra de manutenção de infraestrutura elétrica (EI) - obra de 100 unidades (100x100).	R\$ 11,49	R\$ 21,47
05	Uma de prestação de serviços em tela, referente à obra de manutenção de infraestrutura elétrica (EI) - obra de 100 unidades (100x100).	R\$ 11,49	R\$ 21,47
06	Uma de prestação de serviços em tela, referente à obra de manutenção de infraestrutura elétrica (EI) - obra de 100 unidades (100x100).	R\$ 11,98	R\$ 21,52

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica mantidas as demais condições não alteradas por este termo aditivo.

**DATA DO ADITIVO:** 21 de agosto de 2024.

**FUNDO COMARCA DE NOVA AURORA - PARANÁ**

**ASSINATURAS:** JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE  
CARLOS ALBERTO DIAS MORAES - REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
**LOCADORA:** CARLOS ALBERTO DIAS MORAES

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRazo DE LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de licitação foi de 12 dias e a vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme o Edital nº 014/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:** O valor do aluguel, conforme se refere à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, foi reajustado em R\$ 2.760,91 (dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme se refere à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, passando o valor do contrato para R\$ 2.760,91 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme se refere à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, passando o valor do contrato para R\$ 2.760,91 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

Descrição	V. mensal anterior	V. de reajuste	V. mensal reajustado
Locação imóvel urbano, total de 03 (três) unidades de 400,00m² e parte do lote nº 01 com área de 61,40m², pertencente a área total de 271,90m², situado na Quilata nº 07, da Parça de Loteamento denominado São José, situado no estado Nova Aurora, registrado no matrícula nº 5.658 do livro nº 02, folha 01, sem alteração de área, situado na Câmara Municipal de Nova Aurora, PR.	R\$ 2.685,32	R\$ 75,59	R\$ 2.760,91

**DATA DO ADITIVO:** 21 de agosto de 2024.

**FUNDO COMARCA DE NOVA AURORA - PR**

**ASSINATURAS:** JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO  
CARLOS ALBERTO DIAS MORAES - LOCADOR

**EXTRATO DE RESULTADO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguros para 02 (dois) veículos da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

**DO EMBARAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei nº 8.666/20.

**DO VALOR MÁXIMO:** R\$ 303.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

**DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** A contratação segue a seguinte ordem de classificação das propostas, sendo grupo de 03 (três) itens, sendo o primeiro e o segundo grupo conforme o Edital nº 014/2024, sendo o terceiro grupo publicado no Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2024, e o grupo vencedor no 15/08/2024 e publicado no dia 20/08/2024.

**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Empres	CNPJ	Valor Global
REGULAD SEGUROS	31.063.938/0001-27	R\$ 23.249,13
MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A.	01.074.176/0001-38	R\$ 70.679,40

**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 10h do dia 21/08/2024, foi julgado classificado a proposta apresentada pela empresa MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A., cujo valor máximo ofertado é de R\$ 70.679,40, sendo o preço máximo de R\$ 303.580,00, conforme o Edital nº 014/2024, e o grupo vencedor no 15/08/2024 e publicado no dia 20/08/2024.

**DA FASE DE HABILITAÇÃO:** A empresa MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A. apresentou os documentos solicitados satisfatoriamente e todos os dados do contrato não o que exige o Edital de Dispensa de Licitação.

**DA CONCLUSÃO:** Considerando que a empresa CLASSIFICADA foi julgada habilitada, sendo a empresa MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A. a vencedora, a contratação será realizada em nome e em benefício da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, PR, conforme o Edital nº 014/2024, e o grupo vencedor no 15/08/2024 e publicado no dia 20/08/2024.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição detalhada	Valor total
1	1	Unid.	Seguro com cobertura para danos incêndio, roubo e furto para os seguintes veículos: - Fiat Full Leader, modelo 2.0 16V DCl ano 2021/2022, Placa BEE-9068; - Fiat Nova Duplo, modelo 2.0 16V ano 2019/2020, Placa BCF-0960; - Hyundai Nave H120, modelo 1.6 12V Flex ano 2022/2023, Placa 965-1090; - Fiat Nova Duplo Furgão Cargo, modelo 2.0 16V ano 2021/2021, Placa RHP-0607; - Hyundai Nave H120, modelo 1.6 12V Flex ano 2022/2023, Placa SUR-4777; - Hyundai Nave H120, modelo 1.6 12V Flex ano 2022/2023, Placa RHC-1098; - Toyota Corolla Sedan, modelo 1.8V Flex, ano 2011/2011, Placa AUC-5307.	R\$ 10.876,48

**DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** O objeto do presente edital será executado a partir da assinatura do contrato, sendo o preço máximo de R\$ 303.580,00, conforme o Edital nº 014/2024, e o grupo vencedor no 15/08/2024 e publicado no dia 20/08/2024.

Nova Aurora, 21 de agosto de 2024.

Lucas Brazzosa de Oliveira  
Agente de Contratação  
Data: 16/09/2024

### Dados da assinatura digital:

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

**Empresa certificadora:** ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano X Edição nº 2655

Pág. 45



Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

1. Ter condições com êxito o estágio probatório;

2. Ter disponibilidade para exercer a função de direção de escola de ensino fundamental no âmbito municipal de educação infantil em período integral quanto a substituição de acordo com o cronograma de ensino;

3. Serão considerados em condições de serem nomeados para a direção de escola de ensino fundamental no âmbito municipal de educação infantil os(as) profissionais do magistério que observarem e apresentarem um total de pontos igual ou superior a 1.200 ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 pontos da avaliação;

4. Não haverá candidatura (reinscrição) para realização nova etapa de avaliação (caso ocorra falha no envio e/ou cancelamento) de acordo com o Edital Municipal de Concurso;

5. As inscrições, com a devida documentação comprobatória dos critérios mínimos exigidos neste edital, deverão ser realizadas no local do Concurso Municipal de Educação Infantil na Rua Aracaju nº117, Jd. 69-00 - 11:00 no período de manhã e das 13:30 - 16:00 no período da tarde. As inscrições deverão encerrar-se às 18:00h das 16/09/2024 até o dia 14/11/2024;

6. Processo de avaliação será realizado pela comissão de avaliação de mérito e nomeação a partir do dia 23 de novembro de 2024;

7. A comissão avaliadora irá disponibilizar o resultado do processo de avaliação por meio do site oficial eletrônico do município após a aprovação e homologação da nomeação.

Nova Aurora 27 de agosto de 2024.

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
LOCADORES: MAICON VINÍCIOS SOARES E PATRÍCIA VERÔNICA EBBER SOARES

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de locação do imóvel é a vigência a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo prorrogado por mais 12 (doze) meses de acordo com o Art. 5º da Lei 8.963/93. O prazo termina a partir de 22/09/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO IMÓVEL: O valor do aluguel, o qual se refere à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, foi reajustado em mais R\$ 42,97 (quarenta e dois reais e nove centos e sete centavos) referente a taxa de 3,823916% de variação do IGP-M no período de 06/09/23 a 07/09/24, passando o valor do contrato para R\$ 1.193,97 (um mil, cento e noventa e três reais e nove centos e sete centavos), conforme anexo e Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato, passando no valor a serem debitados conforme segue abaixo:

Descrição	V. mensal anterior	% de reajuste	V. mensal reajustado
Aluguel de imóvel urbano, com a área total construída de 33,25m² (33 metros e vinte e cinco centímetros) que fica situado na Rua do Trabalhador, nº 855, o Agênia do Trabalhador, situada sobre o imóvel localizado no Lote Urbano nº 14-C, da Quadra nº 16, na cidade de Nova Aurora -PR, matriculado sob nº 6.004, do Livro nº 02, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora, para ser usado para fins de alojamento de funcionários públicos, o que possibilitará o atendimento a uma maior demanda de público.	R\$ 1.150,00	3,823916 %	R\$ 1.193,97

DATA DO ADITIVO: 22 de agosto de 2024  
FÓRUM COMARCA DE NOVA AURORA - PR  
ASSINATURAS: AISE APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO  
MAICON VINÍCIOS SOARES E PATRÍCIA VERÔNICA EBBER SOARES - LOCADORES

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4  
Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4  
Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

000040

## TERMO DE REFERÊNCIA Processo Adm. Contratação Direta n. 010/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 005/2024

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – Pr, contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m <sup>2</sup> , destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m <sup>2</sup> , edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m <sup>2</sup> , conforme a matrícula nº 1.522. Localizado à uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr.	Mes	12	R\$ 1.808,89	R\$ 21.706,68

- 1.1. Trata-se de locação de sala comercial conjugada, a ser realizada com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Tendo em vista que o Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova não possui imóvel próprio a referida locação, tem em sua justificativa plausível, tendo em vista a necessidade de um espaço para o desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas que envolvam a Previdência Municipal de Nova Aurora (Previnova) onde atuam 04 (quatro) servidores.
- 1.3. Considerando que realocar o imóvel acarretará em redução de custos, pois uma suposta mudança de endereço causaria custos adicionais e desnecessários à autarquia.
- 1.4. A escolha pelo imóvel, se justifica devido a sua localidade, proximidade com a Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr., fica a uma quadra da mesma, próximo ainda, de instituições bancárias que se situam na área central da cidade. Além do fato de a Previnova estar instalada há 10 anos no mesmo local, facilitando assim o acesso por parte dos aposentados, pensionistas, fornecedores e demais utilizadores de nosso serviço, além disso, suas características de localização, dimensão, tipologia da edificação já estarem adequadas e solucionadas para as finalidades dos trabalhos.
- 1.5. Já as justificativas que demonstram a singularidade do imóvel a ser locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela, faz jus, devido ao fato de que se verificou que a opção da referida sala comercial, ao atender aos requisitos mínimos e obrigatórios, resta conclusa como sendo a única opção apresentada, e que o mesmo atende ao descrito do objeto, evidenciando vantagem para ela. Portanto, trata-se de mesmo imóvel cuja locação funcionava até findar as possibilidades de aditivo pelo contrato antigo, não existindo outra opção a ser considerada em comparação a ela como equivalente perfeito, consagrando os elementos físicos necessários para sua melhor caracterização e ambientação, sendo o objeto singular por ser único.
- 1.6. Considerando o art. 74, § 5º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal de Nova Aurora nº 502/2023, foi solicitado pedido de informações ao Departamento Patrimonial do Município de Nova Aurora-Pr., questionando sobre a existência de algum imóvel público disponível com áreas mínimas contidas no presente objeto de contratação, através do ofício nº 002/2024, protocolado sob nº 2137/2024 em 07 de agosto de 2024, o qual de imediato foi atendido pelo Departamento de Patrimônio, através do ofício nº 006/2024 em 07 de agosto de 2024, tendo o mesmo proferido resposta comunicando que no momento não há nenhum imóvel disponível que atenda tais especificações.
- 1.7. O contrato para locação terá vigência de 12 (doze), meses, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. Fica estabelecido que o valor do contrato será reajustado anualmente com base no IGP-M (Índice Geral de Preços), acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses,



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

000041

conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, § 1º Decreto Municipal nº 502/2023.

- 1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.10. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.11. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

### 2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b')

- 2.1. Conforme art. 10, §1º, II, da Lei Municipal de Nova Aurora-PR Lei 2.189/2023, dispõe que é obrigatório a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em casos de aquisição de serviços e/ou bens considerados inéditos, diante disso, observa-se que a presente demanda visa a locação de imóvel, o que já é realizado regularmente, por isso a presente locação não se enquadra nas hipóteses previstas, tendo então sido dispensada a elaboração do ETP, conforme justificado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. Necessidade de locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – Pr contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula nº 1.522.
- 3.2. No caso concreto, o imóvel encontra-se apto a ser locado, está em bom estado de conservação e adaptação.
- 3.3. Não é possível a aferição de elementos de sustentabilidade.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Trata-se de locação de imóvel, a ser realizado mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".
- 4.2. Imóvel locado próximo à Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr, com área mínima de 76,50m<sup>2</sup>.
- 4.3. É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n.14.133/2021).

- 5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, permitido prorrogações.
- 5.2. No período acima estabelecido, o Contratado manterá a prestação do serviço objeto deste contrato, em benefício da Contratada.

### 6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. A gestão do fornecimento caberá ao servidor **Rodrigo Quemel Malaquia**, Agente Administrativo, que deverá coordenar as atividades relacionadas a fiscalização, bem como aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 6.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora **Maria de Lourdes da Rocha**, Diretora Previdenciária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos;
- 6.4. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento do mesmo com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e avaliar se a quantidade, qualidade, tempo e modo

Rqnd



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

000042

da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados em contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

- 6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes;
- 6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 6.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O valor total contratado é de R\$ 21.706,68 (vinte e um mil setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos) anual.
- 7.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.808,89 (um mil oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).
- 7.3. Será realizado pela PREVINOVA e repassado para o município, se for o caso, a retenção de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em:  
[www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925\\_decreto3762023\\_pdf.pdf](http://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf)

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Não há imóveis públicos disponíveis para a instalação da PREVINOVA.
- 8.2. O imóvel locado é próximo à Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr., fica a uma quadra;
- 8.3. Referido imóvel já está sendo locado há 10 (dez) anos pela Autarquia, sempre precedido por regular processo de licitação, e em sendo assim, o ponto, localização do mesmo, já é de fácil acesso aos aposentados, pensionistas e fornecedores;
- 8.4. Valor do Aluguel é razoável se compararmos aos aluguéis pagos pela Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr.;
- 8.5. Proprietários legais do imóvel, locadores, objeto dessa contratação, Srs. Jose Francismar Regailo, inscrito no CPF nº 244.227.549-04, portador do RG nº 1.466.396-7-SSP/PR, casado com Maria de Fátima Vicentini Regailo, inscrita no CPF nº 335.433.219-00, portadora do RG nº 1.499.531-5-SSP/PR.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O preço de referência neste processo foi obtido através de envio do ofício nº 003/2024 em 02 de setembro de 2024 pelo servidor Sr. Rodrigo Quemel Malaquia, agente de contratação, atendendo as especificações previstas neste Termo de Referência, solicitando a formalização de proposta de valor mensal referente a Locação do imóvel de matrícula nº 1.522. Mediante proposta formalizada de valor de locação, foi apresentado o valor correspondente a R\$ 1.808,89 (um mil oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) mensais.
- 9.2. Visando o atendimento aos princípios de economicidade, considerando os requisitos mínimos exigidos, no intuito de gerar redução no orçamento de custeio, diante do art. 51 da Lei Federal 14.133/202, que diz que as locações de imóveis devem ser precedidas de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários, tendo em vista o Decreto

Rony



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA<sup>000043</sup>

## PREVINOVA

municipal do Município de Nova Aurora nº 502/2023, foi instruído para que a autoridade competente constituísse uma Comissão Especial de Avaliação do Imóvel, que assim o fez através de designação pela Portaria nº 253/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2653, pag. 1, em 12 de setembro de 2024, com a convocação compareceram para avaliação do imóvel mencionado, em 13 de setembro de 2024, na oportunidade os membros expediram Laudo de Avaliação do Imóvel, com valor mensal referido de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2655, pag. 40 a 45, em 16 de agosto de 2024.

- 9.3. Constatou-se que o valor de mercado avaliado pela comissão, está dentro dos valores propostos pela única proponente.
- 9.4. Ainda, tendo como referência os preços dos aluguéis contratados pelo Município de Nova Aurora-PR, utilizados pela comissão de avaliação, verifica-se que o valor proposto pelo fornecedor, encontra-se dentro dos valores praticados, inclusive abaixo de outros valores de mercado, considerando especialmente que o imóvel está localizado em uma área central do Município de Nova Aurora-PR com estruturas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, o que traz à PREVINOVA redução de gastos, sendo priorizado assim o Princípio da Economicidade.
- 9.5. Portanto, o valor da proposta recebida pelos proprietários do imóvel R\$ 1.808,89 (um mil oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) mensais cuja pretensão de locação, está ainda abaixo do valor estimado pela comissão de avaliação R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais) mensais.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.36.00

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 11.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da administração.
- 11.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 11.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 11.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 11.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, ou de vícios e defeitos anteriores a locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 11.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores a locação;
- 11.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e outros impostos e taxas imobiliárias;
- 11.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto-Lei nº 195/67;
- 11.10. Fornecer ao LOCATÁRIO, a cada pagamento, recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 11.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 11.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 11.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.14. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000044

- 11.15. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos as parcelas que estejam sendo exigidas;
- 11.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 11.17. Informar ao LOCATÁRIO, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 11.18. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de extinção do contrato (art. 137, II da Lei nº 14.333/2021);
- 11.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.21. O LOCADOR obrigar-se-á no pagamento de água e esgoto do imóvel locado, durante o prazo de vigência do aluguel.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato.
- 12.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo;
- 12.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar em Termo de Vistoria, a ser fornecido pelo LOCADOR, sendo o caso, os eventuais defeitos existentes.
- 12.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 12.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceite por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas, sendo o caso;
- 12.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 12.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 12.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 12.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 12.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);
- 12.12. Não realizar a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel.
- 12.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.14. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 12.15. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 12.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.17. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos

Rapuz



000045

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

- 12.18. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.19. Concluída a instrução do requerimento, a autarquia terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 12.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.21. A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 13.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 13.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 13.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da contratada.
- 13.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:
  - A) Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
  - B) Multa:
    - b.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
    - b.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
    - b.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do objeto



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000046

do Contrato, sobre o valor total do mesmo;

b.3.1. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no Contrato ou entre as partes;

b.3.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Locatário.

b.3.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

C) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II) Der causa à inexecução total do contrato;

III) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I) O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II) O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PREVINOVA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Nova Aurora 16 de setembro de 2024.

**RODRIGO QUEMEL MALAQUIA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA Nº 238/2024



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

000047

## RELATÓRIO FINAL

Considerando o Decreto Municipal de Nova Aurora nº 502 de 13 de novembro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, as locações de imóveis a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2027, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde em seu art. 6º, inciso I prevê:

"comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 5º deste Regulamento;"

Logo, o Decreto Municipal de Nova Aurora nº 502 de 13 de novembro de 2023, em seu art. 5º traz:

"O procedimento de locação será iniciado por meio de Documento de Formalização da Demanda - DFD pela Secretaria Demandante do Município de Nova Aurora-Pr, contendo: I - justificativa para a locação do imóvel; II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação; III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel; IV - número de funcionários que atuarão no local; V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público; VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho de salas; VII - necessidade e número de vagas de estacionamento; VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido. X - Cumprimento dos requisitos previstos no Art. 2º deste decreto." **[grifo nosso]**

Diante das exigências de comprovação dispostas no art. 5º do Decreto nº 502/2023, aos 16 dias do mês de setembro de 2024, eu Rodrigo Quemel Malaquia, remeto ao Presidente da Previnova, o passo a passo ocorrido dos trâmites de Inexigibilidade de licitação, por meio do presente relatório final, para a locação do seguinte:

IMÓVEL URBANO: Na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76.50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150.00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416.00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522 de propriedade do proponente Jose Francismar Regailo, inscrito no CPF nº 244.227.549-04, portador do RG nº 1.466.396-7-SSP/PR, casado com Maria de Fátima Vicentini Regailo, inscrita no CPF nº 335.433.219-00, portadora do RG nº 1.499.531-5-SSP/PR.

A contratação de uma locação de imóvel com área de no mínimo 76,50 m<sup>2</sup>, contendo uma construção em alvenaria, justifica-se já que o Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova não possui imóvel próprio, assim tendo a necessidade de locação de um espaço para o desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas que envolvam a Previdência Municipal de Nova Aurora (Previnova) onde atuam 04 (quatro) servidores.

A locação de imóvel também se justifica pela possibilidade de economia de recursos públicos em relação à construção ou aquisição de um imóvel próprio, além da necessidade de localização estratégica que atenda às necessidades do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova.

Quanto a escolha pelo imóvel, foi levado em consideração sua localidade, proximidade com a Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr., onde fica a uma quadra da mesma, próximo ainda, de instituições bancárias que se situam na área central da cidade. Além do fato de a Previnova estar instalada há 10 anos no mesmo local, facilitando assim o acesso por parte dos aposentados, pensionistas, fornecedores e demais utilizadores de nosso serviço, além disso, suas características de localização, dimensão, tipologia da edificação já estarem adequadas e solucionadas para as finalidades dos trabalhos.

De antemão, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) protocolado sob nº 066/2024 em 05 de agosto de 2024 iniciou-se o processo de contratação, posteriormente foi construído o Mapa de Riscos da Contratação em 06 de agosto de 2024 sob o viés do Decreto Municipal nº 081/2024 c/c/ Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como responsável pela elaboração o servidor Sr. Rodrigo Quemel Malaquia.

Na sequência o Agente de Contratação, para a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis, realizou o pedido de informações ao Departamento Patrimonial para proferir com resposta com relação a quantidade de imóveis com áreas mínimas contidas no presente objeto de contratação sob propriedade do município de Nova Aurora-PR, através do ofício nº 002/2024 em 06 de agosto de 2024, o que prontamente foi atendido através do ofício nº 006/2024 de 07 de agosto de 2024, atestando de não haver a existência de nenhum imóvel vazio que atenda as especificações necessárias.

Rqm



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

Por sua vez, o Agente de Contratação, enviou Ofício nº 003/2024 em 02 de setembro de 2024, ao proprietário do único imóvel, com as condições de locação desejada pela Administração, que atendeu as especificações pretendidas no Termo de Referência, solicitando a formalização de Proposta de valor mensal referente a Locação do imóvel de Matrícula nº 1.522, mediante proposta formalizada de valor de locação, verificou-se que a proposta almejada de valor mensal de 1.808,89 apresentada pelo mesmo, condiz com o valor do último contrato que terá sua vigência findada em 23/09/2024. Na sequência já foram juntadas as documentações necessárias, tais como: Cópia atualizada do Registro Geral da Matrícula nº 1.522 consignado junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora — Estado do Paraná; Croqui do imóvel; cópia dos documentos pessoais do proprietário e esposa; Cópia do Registro Civil de Certidão de Casamento; Certidões Negativas pertinentes; e Declaração Unificada.

Visando o atendimento aos princípios de economicidade, considerando os requisitos mínimos exigidos, no intuito de gerar redução no orçamento de custeio, este órgão requisitante instruiu para que a autoridade competente constituísse uma Comissão Especial de Avaliação do Imóvel, que assim o fez através de designação pela Portaria nº 253/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2653, pág. 1, em 12 de setembro de 2024, com a convocação compareceram para avaliação do imóvel mencionado, em 13 de setembro de 2024, na oportunidade os membros expediram o Laudo de Avaliação do Imóvel, o mesmo em conjunto avaliou a locação do referido imóvel, em um valor mensal de R\$ 1.860 (um mil oitocentos e sessenta reais), publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2655, pág. 40 a 45, em 16 de setembro de 2024. Por fim, constatou-se que a valor de mercado avaliado pela Comissão, está dentro dos valores propostos pela única proponente.

Encaminho o presente relatório final, juntamente com os demais documentos de planejamento pertinentes para que se tome as devidas providências de locação do referido imóvel.

Atenciosamente

---

**RODRIGO QUEMEL MALAQUIA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 238/2024**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA  
**PREVINOVA**

000049

OFÍCIO Nº 79/2024

Nova Aurora, 17 de setembro de 2024

DE: SAMUEL OZORIO BUENO - PRESIDENTE

PARA: MARCO TAKESHI ITO – SETOR CONTÁBIL;  
BARBARA MENDES RICHICK – SETOR FINANCEIRO;  
SIMONE PASCOALI RODRIGUES – SETOR JURÍDICO;  
RODRIGO QUEMEL MALAQUIA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO;  
ALEXANDRE KIMURA – CONTROLE INTERNO.

**Assunto:** Preliminarmente à autorização visando a locação de imóvel, compondo-se sala comercial conjugada, na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-a e 10 da quadra nº 09 do Loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522 do registro de imóveis de Nova Aurora-PR, para a instalação do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, pelo período de 12 meses.

O valor anual para esta locação é de R\$ 21.706,68 (vinte um mil setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos). Considerando toda documentação do presente processo licitatório, encaminho aos setores competentes, para que o processo de contratação possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

1. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa e declaração de não fracionamento da despesa (**setor Contábil**);
2. à indicação de disponibilidade de recursos financeiros, para execução do solicitado (**setor financeiro**);
3. à elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação mediante processo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (o que for mais aplicável no caso) com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (**Setor Jurídico**);
4. à elaboração da minuta do instrumento convocatório do procedimento, se for o caso e, se necessário, da minuta do contrato/ata de registro de preços (**Agente de Contratação**);
5. ao exame e aprovação das minutas indicadas no item acima e seus anexos, se houver (**Setor Jurídico**);
6. à apreciação, análise e ciência sobre o presente procedimento licitatório (**Controle Interno**).

Atenciosamente,

  
SAMUEL OZORIO BUENO  
PRESIDENTE



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

DEP./TESOURARIA  
MEMORANDO Nº 010/2024

Nova Aurora, 17 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Senhoria, com a finalidade de informar que o valor solicitado no ofício nº 79/2024 de 17 de setembro de 2024, no valor de até R\$ 21.706,68 (vinte um mil setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos) para realizar-se a locação de imóvel, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A–Ag. Nova Aurora–C/C 9879-5.

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

*Barbara Mendes Richick*  
**BARBARA MENDES RICHICK**  
**TESOUREIRO**

VOSSA. SR.  
SAMUEL OZORIO BUENO  
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA  
NOVA AURORA - PARANÁ.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

**MEMORANDO Nº 001/2024**

**Nova Aurora, 17 de setembro de 2024.**

**DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PARA: SETOR JURÍDICO**

Pelo presente encaminhamos para análise e emissão de parecer, os autos, documentos processuais e a minuta do instrumento contratual do - processo visando a possibilidade de contratação cujo objeto é: locação de imóvel urbano na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522, para instalação do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, pelo período de 12 meses.

Cordialmente,

---

**RODRIGO QUEMEL MALAQUIA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA Nº 238/2024**



000052

# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

## MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

### CONTRATO Nº 0XX/2024

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, e o(a) Sr.(a) (nome da pessoa física ou jurídica), nos termos abaixo aduzidos:

#### **CONTRATANTE:**

**O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA - PREVINOVA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.848/0001-68, situada na Av. São Luis, 995, centro, Nova Aurora-PR., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Samuel Ozorio Bueno, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 6.022.387-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 842.439.299-04, residente e domiciliado à Rua Zeferino Manarin, nº 57, Nova Aurora- Estado do Paraná.

#### **CONTRATADA:**

A pessoa física, Sr.(a) (nome completo), inscrito no CPF sob nº (XXX.XXX.XXX-XX), com residência e domicílio na (Rua/avenida/etc), nº xx, (bairro), (município), (estado).

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024, Autorização nº XXX/2024, fundamentado na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 502/2023 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço (informação completa, inclusive com o CEP), objeto da matrícula nº XXXXX, do XXº ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de (nome do proprietário) para abrigar as instalações do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.**

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, ou de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 2.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e outros impostos e taxas imobiliárias.
- 2.1.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 2.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO, a cada pagamento, recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



- 2.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 2.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 2.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.14. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.15. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 2.1.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 2.1.18. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de extinção do contrato (art. 137, II da Lei nº 14.333/2021);
- 2.1.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 2.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 2.1.21. O LOCADOR obrigar-se-á, no pagamento de água e esgoto do imóvel locado, durante o prazo de vigência do contrato de aluguel.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.**

#### **3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar em Termo de Vistoria, a ser fornecido pelo LOCADOR, sendo o caso, os eventuais defeitos existentes;
- 3.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas, sendo o caso;
- 3.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 3.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.11. Não realizar a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel.
- 3.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);
- 3.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de



acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.14. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;

3.1.15. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

3.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.1.17. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

3.1.18. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

3.1.19. Concluída a instrução do requerimento, a autarquia terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

3.1.21. A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

4.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.2. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.3. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.4. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.5. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.6. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.7. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.8. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.9. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.10. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.**

5.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.



5.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

6.1. A PREVINOVA pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ (xxxxxxx).

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser feitos nos seguintes dados bancários: (Instituição financeira), Agência: (nº ag.), C/C: (nº c/c).

6.4. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.7. No caso de atraso no pagamento pelo Locatário, os valores devidos ao Locador deverão ser acrescidos de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.**

7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação, a cada 12 (doze) meses, adotando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) como índice de reajustamento de preço, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. A presente despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 09.272.0001-2001.3.3.90.36.00.00



## **9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A gestão do fornecimento caberá ao servidor Rodrigo Quemel Malaquia, Agente Administrativo, que deverá coordenar as atividades relacionadas a fiscalização, bem como aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

9.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora Maria de Lourdes da Rocha, Diretora Previdenciária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos;

9.4. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento do mesmo com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e avaliar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados em contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes;

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

**a. Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

**b. Multa:**

b.1. Moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória de **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b.3. Compensatória de **20% (vinte por cento)** em caso de inexecução total do objeto do Contrato, sobre o valor total do mesmo;

b.3.1. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no Contrato ou entre as partes;

b.3.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Locatário.

b.3.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**c. Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



- I) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II) Der causa à inexecução total do contrato;
- III) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
- I) O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II) O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- 10.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, em favor da PREVINOVA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

11.3. Se, durante a locação, o imóvel locado se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

12.1. O LOCATÁRIO, poderá extinguir o contrato por ato unilateral e escrito, sem qualquer ônus à Autarquia, conforme preceitua o art. 138 *caput* e § 1º da Lei 14.133/2021, hipótese em que a Autarquia comunicará o LOCADOR por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000058

12.2. O LOCATÁRIO, no seu lido interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.3. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoraonamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.5. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

13.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Diário Oficial Municipal e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14.3. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

Nova Aurora, Paraná, xx de xxxxx de 2024.

---

**SAMUEL OZORIO BUENO**  
**PRESIDENTE DA PREVINOVA**  
**LOCATARIO**

---

**(NOME COMPLETO DO LOCADOR)**  
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

---

---

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Memorando 21/2024**  
**Ref. Informação: Ofício 79/2024.**

Nova Aurora, 17 de Setembro de 2024

**Vossa Senhoria,**

Por intermédio do presente instrumento, com a finalidade de informar a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica nº: 20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF, solicitadas no ofício nº 079/2024, datado de 17 de Setembro de 2024, para fins de Dispensa de licitação/Inexigibilidade.

Certo de atender o solicitado, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO TAKESHI ITO  
Data: 17/09/2024 09:19:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VOSSA. SR.  
SAMUEL OZORIO BUENO  
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA  
NOVA AURORA - PARANÁ.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA****PREVINOVA****CNPJ: 09.251.848/0001-68**

**OBJETO/ASSUNTO:** Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora - Pr, contendo uma construção em alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra n° 09 do Loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a Matrícula n° 1.522 do Registro de Imóveis de Nova Aurora-Pr., imóvel localizado há uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr., pelo período de 12 (doze) meses.

**PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE****1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, formulada pelo Sr. Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA (fls.49), **quanto à possibilidade de contratação direta via Inexigibilidade de Licitação, do aluguel de uma Sala Comercial para instalação do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA, sala esta que contém a área de 76,50 m<sup>2</sup>, localizada há uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr., sendo o valor mensal do aluguel o equivalente a R\$ 1.808,89 (hum mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) para o prazo de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 21.706,68 (vinte e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos).**

O processo encontra-se instruído com formalização da demanda (fls.01); mapa de riscos (fls.02-05); Ofício n° 003/2024 (fls.06) Solicitando Proposta; Proposta Valor da Locação (fls.07); Ofício encaminhado ao Departamento Patrimonial do Município a fim de indicar a existência de imóveis públicos disponíveis, Ofício n° 002/2024 (fls.08); Resposta do Departamento Patrimonial (fls.09); Matrícula do Imóvel n°1.522 (fls.10); Mapa do Imóvel a ser locado (fls. 11); documentos pessoais dos proprietários do imóvel e certidões (fls.12-23); Declaração Unificada (fls.24); Memorando (fls. 25); Portaria n° 253/2024 e publicação (fls. 26-27); Laudo de Avaliação do Imóvel - Cálculo do valor estimado de aluguel de sala comercial-imóveis locados pelo Município-pesquisa de mercado - publicações (fls.28-39); Termo de Referência (fls. 40-46); Relatório Final (47-48); Ofício solicitando (fls.49): indicação de dotação orçamentária, de disponibilidade de recursos, parecer referencial do



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000061

controle interno, declaração de saldo orçamentário e financeiro e declaração da tesouraria; Documento Tesouraria (50); Memorando (fls. 51); Minuta do Contrato (fls. 52-58); Documento Contabilidade (fls.59).

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, acompanhemos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XXI - ressaltados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos).

Como se observa, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de **exceções à regra**, quando expressa: "**ressaltados os casos especificados na legislação**", quais sejam, os casos de **dispensa e inexigibilidade**, conforme descrito no caput do art. 72 da Lei 14.133/2021:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação,** deverá ser instruído com os seguintes documentos: (grifos nossos)

2  
R



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000062

Assim, o próprio legislador constituinte admite a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a realização de licitação.

### 2.1. Da Inexigibilidade de Licitação e seus Requisitos:

A Inexigibilidade de Licitação, tem sua previsão no art. 74 da Lei 14.133/2021, acompanhemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

3



000063

# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:**

**I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando**



000064

# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;  
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;  
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.  
(grifos nossos).

De acordo com o doutrinador Jesse Torres Pereira Junior, a inexigibilidade de licitação é conceituada como:

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa." (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173). (grifos nossos)

Também Marçal Justem Filho informa que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de conceitos diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para a seleção do objeto. Acompanhemos:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de



000065

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

CNPJ: 09.251.848/0001-68

*ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960) (grifos nossos).*

Desta forma, é inexigível a licitação quando inviável a competição nesta hipótese em especial, para a contratação de aluguel de imóvel, conforme autoriza o art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, uma vez que referida norma, trouxe a possibilidade de contratação de aluguel de imóvel via contratação direta, desde que preenchidos os requisitos elencados nos incisos I a III do § 5º do mesmo artigo.

Desta forma, a Lei 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação direta, via inexigibilidade, de aluguel de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Pois bem, quanto as características de instalações, temos que o imóvel em questão **já está sendo alugado pela PREVINOVA, há mais de 10 (dez) anos, sempre precedido de licitação, portanto encontra-se com todas as instalações elétricas e mobiliárias necessárias ao funcionamento da PREVINOVA já instaladas, o que contribui para a escolha do imóvel, já que não será necessário a realização de gastos com instalações e mudanças de endereço.**

Quanto a localização do imóvel, este encontra-se na região central da cidade, há uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr., o que facilita o acesso e deslocamento dos servidores ativos para dispor dos serviços prestados pela PREVINOVA.

Além de todas essas características, como acima já mencionado, **a PREVINOVA já se encontra localizada no imóvel há mais de 10 (dez) anos, o que facilita aos aposentados e pensionistas o acesso ao local, uma vez que já encontram-se familiarizados com a localização do imóvel.**

Assim, quanto aos requisitos a serem cumpridos, para a contratação do aluguel por inexigibilidade elencados nos incisos I a III do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021, estes encontram-se preenchidos, senão vejamos:

**I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às**



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000066

### necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos:

Conforme se depreende das fls. 28 a 33, o Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão de Avaliação, informou que:

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e que o mesmo não necessita de adaptações.

Quanto ao valor do aluguel, entenderam que valores de aluguel estimados até a quantia de R\$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais) estaria razoável para a contratação, o que torna o valor apresentado na Proposta R\$ 1.808,89 (hum mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) (fls. 07), viável para a contratação do aluguel.

Vale ressaltar que a pesquisa realizada, teve como parâmetro os valores de alugueis contratados pelo Município de Nova Aurora-Pr., conforme anexo 1 (fls. 29-33).

### II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto:

Conforme se observa do Ofício Resposta encaminhado pelo Departamento Patrimonial do Município de Nova Aurora-Pr., à PREVINOVA (fls. 09) não há no momento, imóveis públicos disponíveis para a instalação da PREVINOVA.

### III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela:

Quanto a singularidade do imóvel a ser locado e a vantagem à administração, pode-se esta ser contatada, tendo em vista que, o Município não possui imóvel público disponível para instalação da PREVINOVA, ainda, a localização do imóvel é excelente, pois está há uma quadra da Prefeitura Municipal, ainda, pelo tempo em que o imóvel já vem sendo locado, há mais da 10 (dez) anos, não há necessidade de adaptações ou mesmo gastos com mudanças de endereço, o que só acarretaria despesas à administração, e por fim o valor do aluguel que é compatível com os valores de alugueis contratados pelo Município em suas contratações, conforme bem informou o Laudo de Avaliação e pesquisa anexas (fls. 28-33).

Quanto aos requisitos a serem cumpridos para os casos de Inexigibilidade, para que surta efeitos legais a

7



000067

# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

contratação, estes encontram-se elencados nos incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No que se refere ao inciso I do artigo acima citado, documento de formalização da demanda (fls.01) Mapa de Riscos (fls. 02-05) e Termo de Referência (fls.40-46) estes encontram-se anexos ao processo.

Quanto ao inciso II, também encontra-se presente a Estimativa da Despesa, conforme Laudo de Avaliação dos Valores de Alugueis contratados pelo Município (fls.28-33).

No que concerne ao inciso IV, resta comprovado pelos Ofícios do Departamento de Tesouraria e Departamento de Contabilidade a existência de valores a fim de se suportar a contratação (fls.50 e 59).

Quanto aos documentos apresentados pelos proprietários do imóvel (fls.10-24), conforme exigência do inciso V,



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

observa-se que a Contratada atende às exigências legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, no que toca a contratação almejada.

Importante neste item ressaltarmos que o imóvel encontra-se regular, e bem como, todas as Certidões exigidas para a regularidade da contratação.

Quanto ao inciso VI, a razão da contratação do imóvel conforme já mencionado justifica-se tendo em vista que o Município não possui imóvel público disponível para instalação da PREVINOVA, pela localização do imóvel, está há uma quadra da Prefeitura Municipal, ainda, pelo tempo em que o imóvel já vem sendo locado, há mais da 10 (dez) anos, não sendo necessárias adaptações ou mesmo gastos com mudanças de endereço, e por fim o valor do aluguel que é compatível com os valores de alugueis contratados pelo Município em suas contratações.

No que concerne à Justificativa de Preço, inciso VII este comprova-se estar em condições razoáveis tendo em vista as contratações públicas semelhantes, anexadas ao processo e Laudo de Avaliação anexos (fls. 28-33).

Quanto a autorização da Autoridade Competente, inciso VIII, esta caberá ao Representante Legal da PREVINOVA, que verificando a regularidade do processo de inexigibilidade, poderá contratar ou não, ficando o ato sob sua discricionariedade.

Quanto a Minuta do Contrato (fls. 52-58), este encontra-se regular estando suas cláusulas de acordo com o determinado pela legislação aplicável ao caso e a boa-fé contratual.

Por fim, observa-se que as Certidões juntadas encontram-se regulares, no entanto adverte-se que as certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizadas.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista os dispositivos legais acima informados e ainda tendo em vista a necessidade de capacitação do Presidente da PREVINOVA, ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, e observando-se o procedimento administrativo, **opina-se pela possibilidade da contratação DIRETA, da Locação de uma Sala Comercial para instalação do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA, sala esta que contém a área de 76,50 m<sup>2</sup>, localizada há uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr., sendo o valor mensal do aluguel o**

9



000069

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

CNPJ: 09.251.848/0001-68

equivalente a R\$ 1.808,89 (hum mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) para o prazo de 12 (doze) meses, totalizando o valor da contratação a quantia de R\$ 21.706,68 (vinte e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme autoriza o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual, sugere-se a **INEXIGIBILIDADE de Licitação**, nos termos acima exarados.

É o parecer.

Nova Aurora-Pr., 17 de setembro de 2024.

*Simone Pascoali Rodrigues*

Simone Pascoali Rodrigues

OAB/PR 40.023

ADVOGADA DA PREVINOVA

MATRÍCULA N° 1.000-1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

JOSE FRANCISMAR REGAILLO CPF: 24422754904

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 224 - JOSE FRANCISMAR REGAILLO  
Endereço: Avenida CASTRO ALVES, 196 - Bairro JARDIM NOVA AURORA - CEP 85.410-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWLA0PFXLCPPSDC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 19 de Setembro de 2024



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARIA DE FATIMA VICENTIM REGAILO CPF: 33543321900

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 220265 - MARIA DE FATIMA VICENTIM REGAILO  
Endereço: Avenida CASTRO ALVES, 196 - Bairro JARDIM NOVA AURORA - CEP 85.410-000

Código de Controle

CWI67DPOIZE45201

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 19 de Setembro de 2024

Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE  
**NOVA AURORA**



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano X Edição nº 2365

Pág. 2

## ATOS DIVERSOS

### CONDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

CONTRATO Nº 289/2023

CONTRATADA: X.X. XXXXXXXXXXX XXXXXX – XXXXXXXXXXX

CNPJ nº xx.978.xxx/0001-18

Considerando o Processo Administrativo nº 05/2023, APLICA-SE a empresa X.X. XXXXXXXXXXX XXXXXX – XXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº xx.978.xxx/0001-18 a seguinte penalidade:

\* SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES, no âmbito do Município de Nova Aurora-PR, pelo prazo de 03 (três) meses.

Nova Aurora, 21 de julho de 2023.

**WALTER SCHLOGEL**  
Secretário de Administração

**UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA - MUNICÍPIO DE NOVA AURORA****PARECER CONTROLADORIA INTERNA Nº 195/2024****Solicitante:** Samuel Ozorio Bueno – Presidente**Origem:** Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA**I - DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controladoria Interna, o Ofício nº 079/24-GAB emitido em 17/09/2024, para manifestação sobre a análise de regularidade sobre aspectos gerais à elaboração de Parecer técnico **INICIAL** do processo de Demanda formalizada em 05/08/2024, sob protocolo nº 066/2024, regido pela Lei 14.133/2021, função atribuída pelo Chefe do Executivo Municipal a prestar serviços na função de Controlador Interno junto ao PREVINOVA, através da Portaria Municipal nº 406/2024.

**Objeto da Licitação:** Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – Pr, contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50 m², destacada do imóvel em alvenaria com 150,00 m², edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00 m², conforme a matrícula nº 1522.

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE**Procedimento de Compra:** Contratação Direta p/ Locação de imóvel**Demanda sob protocolo:** 066/2024**Vigência:** 12 Meses

**Valor Total Estimado: R\$ 21.706,68** (vinte e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

**Demandante Presidente:** Samuel Ozorio Bueno**Futuro Gestor contratual:** Rodrigo Quemel Malaquia**Futuro Fiscal do Contrato:** Maria de Lourdes da Rocha**Previsão Orçamentária:** Marco Takeshi Ito**Previsão Financeira:** Barbara Mendes Richick**Mapa de Riscos:** Rodrigo Quemel Malaquia**Elaboração Termo de Referência:** Rodrigo Quemel Malaquia**Proposta de valor:** José Francismar Regailo e Maria de Fátima Vicentim Regailo**Declaração de disponibilidade/indisponibilidade de imóvel:** Mariana Morais Nogueira da Silva**Avaliação do imóvel:** Laudo emitido em 13/09/2024 por Comissão nomeada pela Portaria nº 253/2024**Agente de contratação/Tramitação interna:** Rodrigo Quemel Malaquia

**II - DO ORDENAMENTO JURÍDICO PERTINENTE:**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Orgânica do Município de Nova Aurora de 1990;
- Lei Complementar 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 - Institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e dispõe sobre o Simples Nacional;
- **Lei Federal 14.133/2021 – Estabelece normas gerais para contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- **Lei Municipal 2.133/2022 – Da estrutura administrativa e da Controladoria Interna do município;**
- **Lei Municipal 2.189/2023 – Disciplina dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 entre outros dispositivos a publicidade dos atos;**
- Decreto Municipal 099/2023 – Regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, da comissão de contratação, da equipe de apoio e dos gestores e fiscais de contrato nas áreas de que trata a lei 14.133/2021;
- Decreto Municipal 110/2023 – Regulamenta o orçamento estimado para contratação de bens e serviços inclusive obras e serviços;
- Decreto Municipal 111/2023 – Do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133;
- **Decreto Municipal 112/2023 - Regulamenta, no âmbito da administração pública do município de Nova Aurora - PR, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.**
- Decreto Municipal 376/2023 – Dispõe sobre a retenção de imposto de renda (IR) no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e pela câmara municipal de Nova Aurora – PR;
- **Decreto Municipal 502/2023 – Regulamenta as locações de imóveis contidos na Lei nº 14.133/2021.**
- Decreto Municipal 081/2024 – Regulamenta, no âmbito da administração pública do município de Nova Aurora, Estado do Paraná, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle de riscos a que se refere a lei 14.133/21;
- Decreto Municipal 090/2024 – Regulamenta o procedimento para análise e concessão de reequilíbrio econômico financeiro, cancelamento, alteração de marca, repactuação e reajuste em atas e contratos no Município de Nova Aurora;
- **Decreto Municipal 388/2024 – Nomeação do responsável Controlador Interno;**
- Decretos Municipais 394/2024 e 395/2024 – Designa Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação; e, designa Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Decreto Municipal 396/2024 – Altera membros responsáveis por liquidações de despesas para o exercício de 2024;
- **Portaria Municipal 406/2024 – Serviços de Controle Interno junto ao PREVINOVA**
- **Portaria PREVINOVA 253/2024 – Constituição de Comissão Especial de Avaliação de Imóvel**
- Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública, federal, estadual e municipal.
- Instrução Normativa 001 e 002/2021 da Secretaria da Fazenda e Finanças do Município de Nova Aurora – Dispõe sobre Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal de Nova Aurora na forma da Lei Federal 14.133/2021;
- PCA versão 2 da PREVINOVA, disponível na data deste Parecer;

### III - DA APRECIACÃO – CONTROLE INTERNO

#### Da Inexigibilidade de Licitação sob a luz da Lei 14.133/21

**Sob a égide do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 é importante destacar alguns pontos deste:**

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

**II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

**IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (Grifei)

No caso concreto, consta fundamentado sob fl.040.

[...]

**§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:** (Grifei)

**I - avaliação prévia do bem,** do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; (Grifei)

No caso concreto, consta laudo de avaliação sob fl.028.

**II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;** (Grifei)

No caso concreto, consta Ofício nº 006/2024-Patrimônio sob fl.009.

**III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.** (Grifei)

No caso concreto, consta justificativa sob fl.040.

#### Da Contratação Direta na Lei 14.133/21

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (Grifei)

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (Grifei)**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No caso concreto, consta atesto de previsão de recursos orçamentários. (fl. 059)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

### Seção III

#### Divulgação

Art.7º O procedimento será divulgado no sistema adotado na forma do art. 3e, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, **ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.** (Grifei)

Considera-se sítio eletrônico oficial para as publicações o diário oficial do município [www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br) conforme do art. 19 da Lei Municipal 2189/2023 de 2023.

#### **Do Decreto Municipal nº 112/2023 de 19 de abril de 2023**

**Ementa:** Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Aurora – Pr, Estado do Paraná, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **Do Processo de Contratação Direta**

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I – indicação do dispositivo legal aplicável; (Grifei)**

No caso concreto, consta no subitem 1.1. do TR. (fl. 040)

**II – autorização do ordenador de despesa; (Grifei)**

No caso concreto, consta documento preliminar à autorização, Ofício nº 79/2024. (fl. 049)

**III – consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;**

No caso concreto, em consulta prévia, à empresa arguida de menor preço auferida na fase interna para formação do preço máximo aceitável, não consta na lista de impedidos de licitar ou contratar com o ente municipal.

Fonte: <[https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/240723161438\\_sancionados\\_pdf.pdf](https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/240723161438_sancionados_pdf.pdf)>

**IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021**

No caso concreto, consta o atendimento.

**V – lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.**

No caso concreto, deverá ser atendido na sequência dos trâmites.

**Art. 2º.** São competentes para autorizar a inexistência e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processo de contratação direta.

[...]

**Art. 6º.** No caso de contratação direta, enquanto não adotada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos documentos pertinentes será realizada no Diário Oficial Municipal, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* dester artigo, sob pena de nulidade.

**Do Planejamento para a Contratação Pública**

Destaco que o foco da Lei 14.133/21 invoca a necessidade de aprimoramento no planejamento das contratações públicas que, conceitualmente, pode ser entendido como um conjunto de procedimentos e ações que visam à realização de determinado projeto.

Com um planejamento identificam-se os recursos necessários, as tarefas a serem executadas, as ações a serem tomadas e os tempos a serem seguidos. Quanto mais bem planejada é uma contratação, menos surpresas o gestor terá de lidar ao longo de sua vigência. À medida que o planejamento é amplo, maiores quantidades de situações poderão ser previstas, possibilitando que soluções sejam implantadas antes mesmo de ocorrer o problema.

O planejamento auxilia no monitoramento e controle dos riscos permitindo prever ações preventivas e até corretivas. Tão importante é o planejamento para as contratações públicas que a Lei nº 14.133/2021, traz em seu escopo o Princípio do Planejamento, bem como a idealização do plano anual de contratações públicas Art. 5º na aplicação desta Lei, serão observados os princípios [...] do **planejamento**, [...] (grifou-se)

[...]

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações

anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Em nível municipal o PCA foi regulamentado através da **instrução Normativa 01 e 02 de 2021 da Secretaria Municipal de Finanças** e os referidos planos estão disponíveis para consulta no sítio [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br) aba Plano de Contratações Anual.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

**II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; (Grifei)**

No caso concreto, consta no item 6 do TR sob fls. 041/042.

**III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. (Grifei)**

No caso concreto, consta os deveres e responsabilidades da contratada sob fls. 053/054.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

**I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: (Grifei)**

No caso concreto, não se aplica.

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

**Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (Grifei)**

No caso concreto, não se aplica.

## **Da Instrução do Processo Licitatório**

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

[...]

### **VII - a partir de documentos de formalização de demandas.** (Grifei)

**No caso concreto**, o Documento de Formalização de Demanda consta instruído. (fl. 001)

Para a fase preparatória do processo licitatório deve-se ater com as devidas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, e deve contemplar as exigências do artigo 18, II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**III - a definição das condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; (Grifei)

**No caso concreto**, consta no item 7 do TR as condições de pagamento, constam definidas no Termo de Referência, inclusive quanto a obrigação sobre a questão de retenção do Imposto de Renda a ser repassado ao município, ao contido na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, observando as disposições do Dec. Municipal nº 376/2023. (fl. 042)

**IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;** (Grifei)

**No caso concreto**, consta a proposta de valor de locação sob fl. 007 com o Laudo de Avaliação perquirindo pela sua pertinência sob fl. 028.

V - a elaboração do edital de licitação;

**No caso concreto**, não se aplica.

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

**No caso concreto**, consta a minuta de contrato. (fls. 052/058)

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

**X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; (Grifei)**

No caso concreto, foi realizado esquema de mapa de riscos, contemplando tanto as etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do fornecimento, onde em cada uma das etapas, foram elencados a probabilidade, o impacto e o possível dano, disto feito, foi traçado planos de ação preventiva e ação de contingência. (fls. 002/005)

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

[...]

**Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (Grifei)**

No caso concreto, não se aplica.

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

[...]

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No caso concreto, consta Parecer Jurídico nº 147/2024, opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo. (fls. 174/198)

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**Do ETP – Estudo Técnico Preliminar**

Conforme Art. 6º da Lei 14.133 de 2021

Define-se o ETP:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

[...]

Conforme Artigo 18 da mesma lei destaca que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

No Âmbito municipal a lei 2189/2023 traz o seguinte sobre a utilização do Estudo Técnico Preliminar em seu artigo 10, III:

**Art. 10.** Compete à Secretaria requisitante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso conclua-se pela viabilidade da contratação.

§ 1º É obrigatória a elaboração do ETP, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

**II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Aurora-Pr, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município; (Grifei)**

No caso concreto, constatou-se pelo demandante que a contratação é recorrente.

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$-3.000.000,00 (três milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

No caso concreto, constatou-se que o valor não ultrapassa tal importância.

IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração do ETP, tratada neste artigo, será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os ETP's para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

**§ 4º A alocação de riscos do objeto a ser licitado será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração. (Grifei)**

No caso concreto, foi realizado esquema de mapa de riscos, com planos de ação preventiva e ação de contingência. (fls. 002/005)

**§ 5º A descrição do objeto, considerando o seu ciclo de vida confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração. (Grifei)**

No caso concreto, consta no item 3 do TR. (fl. 041)

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e

qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

#### **Do ETP – Estudo Técnico Preliminar – Quando da utilização de Recursos Federais e Estaduais:**

Quando se utilizam Recursos Federais, a obrigatoriedade do ETP é estabelecida pela Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia, que regulamenta o processo de contratações públicas no âmbito federal, visando garantir que a despesa esteja alinhada com as diretrizes do governo federal, atendendo aos requisitos de transparência e eficiência.

Sabe-se que a obrigatoriedade do ETP para municípios, quando da utilização de Recursos do Tesouro do Estado do Paraná, depende das disposições específicas de cada convênio.

**[p.v.]: Esta Controladoria Interna entende, que mesmo em casos onde não seja explicitamente exigido, ainda assim é recomendável a sua elaboração de igual forma visando fundamentar as contratações e garantir que a medida implementada atenda de maneira apropriada às necessidades públicas, como uma etapa essencial para assegurar a eficiência, transparência e legalidade da contratação, seja com recursos estaduais ou federais, exceto em casos específicos em que se enquadre aos seguintes pontos. [obs]:**

I - para aquisições que se enquadram nos limites de dispensa de licitação (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02), no caso de outros serviços e compras, pode não ser necessário elaborar um ETP, especialmente se a contratação for direta. [a.o.]

II - Quando se trata de uma aquisição padronizada e recorrente (por exemplo, a compra de um veículo específico já utilizado pela administração em outras oportunidades), pode não ser necessário elaborar um novo ETP, desde que as especificações e a justificativa já estejam bem documentadas. [a.o.]

III - Alguns programas estaduais ou federais podem fornecer diretrizes e padrões técnicos que dispensam a necessidade de um ETP individualizado, pois o projeto já vem pré-aprovado com especificações definidas. [a.o.]

No caso concreto, consta que não se aplica, pois não será utilizado recursos Federais ou Estaduais.

#### **Do Termo de Referência para a Contratação**

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (Grifei)**

No caso concreto, consta o Termo de Referência e seus anexos. (fls. 040/046)

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

[...]

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:**

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

### **Do Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços para a Contratação**

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados também os requisitos descritos do Decreto Municipal 110/2023.

[...]

**Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (Grifei)**

[...]

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.** (Grifei)

No caso concreto, consta anexo ao processo contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. (fls. 035/039)

### **Da Publicidade dos atos**

Art. 19. da Lei 2189/2023 diz que a publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.333 de 1º de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contratos, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Aurora-PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.

Considera-se sítio eletrônico oficial para as publicações o diário oficial do município [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br) conforme do art. 19 da Lei Municipal 2189/2023 de 2023.

### **Da Fiscalização e da Gestão do Contrato**

A fiscalização é uma prerrogativa da Administração consoante inc. III, art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

(...)

#### **III - fiscalizar sua execução;** (Grifei)

No caso concreto, consta Memorando de ciência dos gestores aos fiscais. (fl. 025)

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

#### **f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;** (Grifei)

No caso concreto, consta no Termo de Referência. (fls. 040/046)

(...)

Art. 25. O **edital** deverá conter as regras relativas:

(...)

#### **à fiscalização e à gestão do contrato** (Grifei)

(...)

Art. 92. São necessárias em todo **contrato** cláusulas que estabeleçam:

(...)

#### **XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;**

No caso concreto, na Minuta do Contrato. (fl. 056)

(...)

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

**a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (Grifei)**

No caso concreto, consta no item 2 – dos deveres e responsabilidades do locador, da Minuta do Contrato, sob fls. 052/053 e verificação de conformidade previstas no item 9 da Minuta do Contrato sob fl. 056.

(...)

**Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Grifei)**

(...)

No caso concreto, consta no processo documento onde a Autoridade Competente, designa o Gestor, o Fiscal e o Fiscal-Adjunto, com ateste de ciência - Memorando nº 06/2024. (fl. 025)

**Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Grifei)**

No caso concreto, consta no - Memorando nº 06/2024 ateste de ciência dos mesmos sobre essa questão. (fl. 025)

**Em exame aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:**

1. Consta nos autos a solicitação/pedido que motivou e gerou a despesa.
2. Consta o documento de formalização da demanda – DFD.
3. Consta o Mapa de Riscos.
4. Consta a declaração unificada
5. Consta o Termo de Referência com a justificativa e descrição da solução.
6. O senhor Presidente autorizou abertura do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação sob a égide da lei 14.133/21.
7. O Agente de Contratação autuou no processo de Inexigibilidade de licitação.
8. Consta a proposta de valor, bem como o Laudo de Avaliação para balizamento do preço estimado do objeto.
9. Consta a previsão do Plano de Contratações Anual – PCA disponível para consulta pública no portal do município em [www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br).
10. Consta o ofício do setor contábil informando origem dos recursos orçamentários.
11. Consta o parecer jurídico opinando pela admissibilidade,
12. Consta a justificativa da escolha do fornecedor.

**VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA****I. Consta o atendimento ao princípio de segregação de funções no presente processo?**

**Sim**, preliminarmente à autorização da abertura de procedimento, o Exmo. Sr. Presidente por meio do DFD protocolado sob nº 066/2024-PREVINOVA, provocou esta Unidade de Controle Interno, para exame deste, à elaboração de parecer sobre aspectos gerais do processo em 17/09/2024. Dentro dos limites de quadro de pessoal do Fundo, verificou-se a divisão de tarefas ao longo da fase preparatória interna.

**CONCLUSÃO**

**Com efeito**, após análise do processo, no mais verificou-se a conformidade da documentação apresentada, compreendendo a forma de sua solicitação, a justificativa em mesa, o cumprimento das disposições editadas pelo ordenamento jurídico, regidas pelo conjunto de normas jurídicas e regras pertinentes, dispostos na segunda página deste parecer, sob destaque a Instrução Normativa nº 01/2023-SAG, até este momento com a juntada do processo até o Art. 6º, **este Órgão de Controle Interno entende não haver óbice legal à sua abertura**, cabendo ao setor competente ao prosseguimento do feito a verificação de atendimento percorridos a partir do Art. 7º do mesmo, no que couber aos estritos exigidos, sob esta ótica, até a juntada do presente, não se verifica vícios de ordem legal que venham a anular o processo, ou mesmo maculá-la.

**Todavia**, a presente manifestação técnica de ordem legal, não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

**Diante do exposto**, estando o procedimento em curso e existindo Parecer Jurídico constatando que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, ausentes os elementos de ilegalidade no procedimento que, por ventura pudessem ocorrer, excluído o juízo de conveniência e oportunidade atinentes ao poder único, exclusivo e discricionário do ato administrativo do Sr. Presidente, **OPINA-SE** pela possibilidade do **prosseguimento do feito**, cabendo à Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de contratação direta.

**É o PARECER.**

De Nova Aurora-PR, em 19 de setembro de 2024.

ALEXANDRE KIMURA:04001019981

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
KIMURA:04001019981  
Dados: 2024.09.19 12:07:52 -03'00'

**Alexandre Kimura**  
**Controlador Interno**  
Decreto nº 388/2024  
Portaria nº 406/2024



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000087

**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, considerando as informações e pareceres contidos no processo licitatório nº 010/2024, inexigibilidade de licitação nº 005/2024, visando a locação do seguinte:

IMOVÉL URBANO: Na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – PR contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, conforme a matrícula sob nº 1.522 de propriedade do proponente Jose Francismar Regailo, inscrito no CPF nº \*\*\*.227.549-\*\*, portador do RG nº \*.466.396-\*--SSP/PR, casado com Maria de Fátima Vicentim Regailo, inscrita no CPF nº \*\*\*.433.219-\*\*, portadora do RG nº \*.499.531-\*--SSP/PR.

Diante dos fatos, autorizo a autuação e numeração do referente processo fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, ficando estabelecido o valor mensal de R\$ 1.808,89 (um mil oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) e anual de R\$ 21.706,68 (vinte e um mil setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos), assim, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente processo de inexigibilidade em favor da contratação dos locadores mencionados.

Cumpra-se.

Nova Aurora-Pr, 19 de setembro de 2024

  
**SAMUEL OZÓRIO BUENO**  
**PRÉSIDENTE**



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000088

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024 –**  
**RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:** Locação de imóvel, conforme especificações e condições descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – Pr, contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m <sup>2</sup> , destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m <sup>2</sup> , edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m <sup>2</sup> , conforme a matrícula nº 1.522 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora-PR, pelo período de 12 meses para instalação do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova. Localizado à uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-PR.	Mes	12	R\$ 1.808,89	R\$ 21.706,68

**LOCATÁRIO:** Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, inscrito no CNPJ sob nº 09.251.848/0001-68, representado pelo seu Presidente Sr. Samuel Ozorio Bueno, inscrito no C.P.F. sob nº \*\*.439.299-\*\*.

**LOCADORES:** Sr. Jose Francismar Regailo, inscrito no C.P.F. sob nº \*\*\*.227.549-\*\* e Sra. Maria de Fátima Vicentim Regailo inscrita no C.P.F. sob nº \*\*\*.433.219-\*\*.

**VALOR:** R\$ 1.808,89 (um mil oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal de Nova Aurora-PR.

**EMBASAMENTO:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARECER JURÍDICO:** Simone Pascoali Rodrigues, em 17 de setembro de 2024.

**PARECER CONTROLADORIA INTERNA:** Alexandre Kimura, Parecer nº 195/2024 em 19 de setembro de 2024.

**RATIFICAÇÃO:** Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, em 19 de setembro de 2024.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** O objeto do referido processo de Inexigibilidade de Licitação fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor dos locadores mencionados.



TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
<u>REQUERIMENTO N.º 119/2024</u>	Eveder Dal Molin	Solicitando informações documentadas em relação ao programa da Parceria entre a Itaipu e município de Nova Aurora para recuperação de nascentes/minas de água. Cópia do contrato ou documento do valor do repasse da Itaipu ao município de Nova Aurora. Valor Repassado até a presente data; Número de nascentes/minas efetivadas com serviço prestados; Quem é empresa ou profissional prestador desse serviço; Relação com identificação do Produtor/Agricultor e localização da propriedade na qual recebeu o benefício e PRINCIPALMENTE a quantidade de Nascentes/Minas recuperadas por Produtor/Agricultor.	Leitura/Votação Única
<u>REQUERIMENTO N.º 120/2024</u>	Adriano De Biasi	Solicitando a instalação de um Ecoponto na Comunidade Roda de Carro.	Leitura/Votação Única
<u>PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 25/2024</u>	Angela Maria Custódio Dourado Favero	Dispõe sobre a denominação de Centro Comunitário, no Município de Nova Aurora-PR.	Votação Segunda
<u>PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 10/2024</u>	Poder Executivo	Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.	Votação Primeira

## ATOS FUNDO DA PREVIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### Portaria n.º 254/2024

Concede adicional por titulação, nível 3º grau, e de outras providências. O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA - PREVINOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições; Considerando requerimento de servidor; Considerando a Lei Municipal nº 2132 de 18 de abril de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora, das Autarquias e Fundações Municipais.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional por titulação nível 3º Grau ao servidor público, conforme abaixo:

Nome	Cargo Efetivo	Matricula Funcional	Adicional	Vigência
Rodrigo Quemel Malaquia	Agente Administrativo	6301013/0	15%	01/09/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 19 de setembro de 2024.

Samuel Ozorio Bueno  
Presidente

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024 - RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel, conforme especificações e condições descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora - Pr, contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m2, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m2, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m2, conforme a matrícula nº 1.522 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora-PR, pelo período de 12 meses para instalação do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova. Localizado à uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-PR.	Mes	12	R\$ 1.808,89	R\$ 21.706,68

**LOCATÁRIO:** Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, inscrito no CNPJ sob nº 09.251.848/0001-68, representado pelo seu Presidente Sr. Samuel Ozorio Bueno, inscrito no C.P.F. sob nº \*\*439.299-\*\*.

**LOCADORES:** Sr. Jose Francimar Regailo, inscrito no C.P.F. sob nº \*\*\*.227.549-\*\* e Sra. Maria de Fátima Vicentim Regailo inscrita no C.P.F. sob nº \*\*\*.433.219-\*\*.

**VALOR:** R\$ 1.808,89 (um mil oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal de Nova Aurora-PR.

**EMBASAMENTO:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARECER JURÍDICO:** Simone Pascoali Rodrigues, em 17 de setembro de 2024.

**PARECER CONTROLADORIA INTERNA:** Alexandre Kimura, Parecer nº 195/2024 em 19 de setembro de 2024.

### Dados da assinatura digital:

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

**Empresa certificadora:** ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)



**RATIFICAÇÃO:** Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, em 19 de setembro de 2024.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** O objeto do referido processo de Inexigibilidade de Licitação fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor dos locadores mencionados.

**Dados da assinatura digital:**

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

**Empresa certificadora:** ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000091

**CONTRATO Nº 006/2024**

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, e o Sr. Jose Francismar Regailo e a Sr<sup>a</sup>. Maria de Fatima Vicentim Regailo, nos termos abaixo aduzidos:

**LOCATÁRIO:**

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA - PREVINOVA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.848/0001-68, situada na Av. São Luis, 995, centro, Nova Aurora-PR., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Samuel Ozorio Bueno, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 6.022.387-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 842.439.299-04, residente e domiciliado à Rua Zeferino Manarin, nº 57, Nova Aurora, Estado do Paraná.

**LOCADOR(ES):**

As pessoas físicas, Sr. **JOSE FRANCISMAR REGAILO**, inscrito no CPF sob nº 244.227.549-04 e Sr<sup>a</sup>. **MARIA DE FATIMA VICENTIM REGAILO**, inscrita no CPF sob nº 335.433.219-00, ambos residentes e domiciliados no município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, fundamentado na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 502/2023 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – Pr, contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m<sup>2</sup>, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m<sup>2</sup>, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m<sup>2</sup>, de matrícula nº 1.522, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora-Pr, para abrigar as instalações do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, pelo período de 12 (doze) meses. O imóvel tem como proprietários o Sr. Jose Francismar Regailo e a sua esposa, Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Vicentim Regailo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.**

2.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

- 2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.6. Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, ou de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 2.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como IPTU



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

- (Imposto Predial Territorial Urbano) e outros impostos e taxas imobiliárias.
- 2.1.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 2.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO, a cada pagamento, recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 2.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 2.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.14. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.15. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 2.1.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 2.1.18. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de extinção do contrato (art. 137, II da Lei nº 14.333/2021);
- 2.1.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 2.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 2.1.21. O LOCADOR obrigar-se-á, no pagamento de água e esgoto do imóvel locado, durante o prazo de vigência do contrato de aluguel.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.**

**3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar em Termo de Vistoria, a ser fornecido pelo LOCADOR, sendo o caso, os eventuais defeitos existentes;
- 3.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas, sendo o caso;
- 3.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000093

- 3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 3.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.11. Não realizar a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel.
- 3.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);
- 3.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.14. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 3.1.15. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 3.1.17. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.1.18. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.1.19. Concluída a instrução do requerimento, a autarquia terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 3.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.1.21. A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 4.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- 4.1.1. **As benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;
- 4.2. **As benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
- 4.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

# PREVINOVA

- 4.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 4.3. **As benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;
- 4.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 4.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.
- 4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.
- 4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

- 5.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal.
- 5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves.
- 5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.
- 5.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.
- 5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 6.1. A PREVINOVA pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.808,89 (um mil oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).
- 6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.
- 6.2.1. Os pagamentos deverão ser feitos nos seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 2347-7, C/C: 40.297-4.
- 6.3. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.6. No caso de atraso no pagamento pelo Locatário, os valores devidos ao Locador deverão ser acrescidos de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

000095

- $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação, a cada 12 (doze) meses, adotando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) como índice de reajustamento de preço, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. A presente despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.36.00

### 9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A gestão do fornecimento caberá ao servidor Rodrigo Quemel Malaquia, Agente Administrativo, que deverá coordenar as atividades relacionadas a fiscalização, bem como aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

9.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora Maria de Lourdes da Rocha, Diretora Previdenciária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos;

9.2.2 O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento do mesmo com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e avaliar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados em contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000096

- 9.2.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes;
- 9.2.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 9.2.6 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória de **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b.3. Compensatória de **20% (vinte por cento)** em caso de inexecução total do objeto do Contrato, sobre o valor total do mesmo;

b.3.1. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no Contrato ou entre as partes;

b.3.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Locatário.

b.3.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II) Der causa à inexecução total do contrato;

III) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I) O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II) O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

- III) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- 10.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, em favor da PREVINOVA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;
- 11.3. Se, durante a locação, o imóvel locado se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;
- 11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

- 12.1. O LOCATÁRIO, poderá extinguir o contrato por ato unilateral e escrito, sem qualquer ônus à Autarquia, conforme preceitua o art. 138 *caput* e § 1º da Lei 14.133/2021, hipótese em que a Autarquia comunicará o LOCADOR por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.2. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.2.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 12.3. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000098

12.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.5. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

13.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Diário Oficial Municipal e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14.3. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

Nova Aurora, Paraná, 24 de setembro de 2024.

SAMUEL OZORIO BUENO  
PRESIDENTE DA PREVINOVA  
LOCATARIO

JOSE FRANCISMAR REGAILO  
LOCADOR

MARIA DE FÁTIMA VICENTINI REGAILO  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024

000099

**LOCATÁRIO:** FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA-PREVIPOVA  
**LOCADORES:** JOSE FRANCISMAR REGAIO e MARIA DE FÁTIMA VICENTIM REGAIO

**OBJETO:** Locação de imóvel, qual execução do objeto deste Contrato seguirá conforme especificações e condições descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – Pr, contendo uma construção de alvenaria, com área de 76,50m2, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m2, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m2, conforme a matrícula nº 1.522 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora-PR, pelo período de 12 meses para instalação do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova. Localizado à uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-PR.	Mes	12	R\$ 1.808,89	R\$ 21.706,68

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência da locação e contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de publicação deste extrato, podendo ser a vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo com as partes, ou poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**DATA DO CONTRATO:** 24 de setembro de 2024.

**FORO:** Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná.

**ASSINATURAS:** SAMUEL OZORIO BUENO — LOCATÁRIO  
JOSE FRANCISMAR REGAIO — LOCADOR  
MARIA DE FÁTIMA VICENTIM REGAIO - LOCADORA



medidas cuja variação seja de até 10% a mais ou a menos.  
COTA AMPLA  
CONCORRÊNCIA

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso.

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA – PR

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA – Prefeito Municipal – Município  
MAURO IVAN LAUX – Representante Legal – Detentora

## ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### DECRETOS

#### DECRETO nº. 477/2024

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 13.027,12 (Treze mil e sete reais e sete centavos) no Orçamento do Fundo de Previdência de Nova Aurora do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização da Lei Municipal nº 2236/2023.

#### DECRETA

Art. 1º - Na forma do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 2235/2023, fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 13.027,12 (Treze mil e sete reais e sete centavos), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 20 - Fundo de Previdência de Nova Aurora

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo de Previdência de Nova Aurora

Classificação Funcional: 09.272.1001.2.901 – Administração Geral da Previnova

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Fonte: 00100

Órgão: 20 - Fundo de Previdência de Nova Aurora

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo de Previdência de Nova Aurora

Classificação Funcional: 09.272.1001.2.901 – Administração Geral da Previnova

Elemento de Despesa: 3.1.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

R\$ 3.027,12 (Três mil e sete reais e sete centavos)

Fonte: 00100

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior terá como recurso para cobertura o resultante do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício anterior, de acordo com o Inciso I, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

Fonte – Superávit Financeiro Valor

00100 - RECURSOS LIVRES RPPS R\$ 13.027,12

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURELIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 24 de Setembro de 2024.

**JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SAMUEL OZORIO BUENO**  
PRESIDENTE  
PREVINOVA

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

LOCATÁRIO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA

LOCADORES: JOSE FRANCISMAR REGAIO e MARIA DE FÁTIMA VICENTIM REGAIO

OBJETO: Locação de imóvel, qual execução do objeto deste Contrato seguirá conforme especificações e condições descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de sala comercial conjugada na Avenida São Luiz, 995, Município de Nova Aurora – Pr, contendo uma construção de alvenaria com área de 76,50m2, destacada do imóvel em alvenaria com 150,00m2, edificada nos lotes 09-A e 10 da Quadra nº 09 do loteamento São José, com área total de 416,00m2, conforme a matrícula nº 1.522 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora-PR, pelo período de 12 meses para instalação do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova. Localizado à uma quadra da Prefeitura Municipal de Nova Aurora-PR.	Mes	12	R\$ 1.808,89	R\$ 21.706,68

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência da locação e contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de publicação deste extrato, podendo ser a vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo com as partes, ou poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

DATA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: SAMUEL OZORIO BUENO — LOCATÁRIO

JOSE FRANCISMAR REGAIO — LOCADOR

MARIA DE FÁTIMA VICENTIM REGAIO - LOCADORA

### Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)